

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF**  
**VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGDireito**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

**UM OLHAR FEMINISTA NA INTERPRETAÇÃO  
CONSTITUCIONAL: ABORDAGEM ANALÍTICA SOBRE A  
INFLUÊNCIA DO FEMINISMO NA CONSTRUÇÃO DA  
IGUALDADE DE GÊNERO**

**BIANCA ANDRADE DE CASTRO**

**PASSO FUNDO - RS, MARÇO DE 2024**

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF**  
**VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGDireito**  
**CURSO DE MESTRADO EM DIREITO**

**UM OLHAR FEMINISTA NA INTERPRETAÇÃO  
CONSTITUCIONAL: ABORDAGEM ANALÍTICA SOBRE A  
INFLUÊNCIA DO FEMINISMO NA CONSTRUÇÃO DA  
IGUALDADE DE GÊNERO**

**BIANCA ANDRADE DE CASTRO**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado Acadêmico em Direito da Universidade de Passo Fundo (UPF), como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

**Orientador: Professor PhD Paulo Márcio Cruz.**  
**Coorientadora: Professora Doutora Francine Cansi.**

Passo Fundo - RS, março de 2024

## **AGRADECIMENTOS**

Dedico inteiramente essa dissertação à minha família, meu marido João Moyses e meu querido filho João Matheus, pelo carinho, compreensão e pelo entendimento nos momentos em que me ausentei para escrever e pesquisar essa dissertação. Agradeço por acreditarem em mim, na pessoa que sou e naquilo que me tornei, saibam que sem vocês nada disso seria possível, por isso esse meu empenho também é por vocês, meus grandes amores.

Agradeço às boas energias do Universo, a minha força interna e espiritualizada que me conduziu para finalizar essa escrita com sabedoria, resiliência e persistência para que tudo se concretizasse.

Agradeço ao meu orientador Professor Pós-Doutor Paulo Márcio Cruz por nunca ter desistido de mim nessa caminhada, pela orientação, zelo e pela insistência nos dias difíceis. Mais uma vez, obrigada pelo carinho e atenção a essa eterna aprendiz.

Também agradeço à minha coorientadora Dra Francine Cansi, por toda a paciência comigo, pelos conselhos e, principalmente, pelo afeto que teve em explicar, com maestria, como ajustar as finalizações para realizar essa tarefa do mestrado acadêmico.

Ainda, agradeço ao professor Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho, por toda a oportunidade concedida e pelas explanações sempre precisas quando lhe solicitamos, e ao PPGDireito da Universidade de Passo Fundo, ao Corpo Docente e tantos queridos professores e professoras que passaram pela minha trajetória com aulas e orientações que jamais esquecerei e seria até mesmo injusta se deixasse de citar alguém, pois todos foram essenciais para que a escrita fosse concluída. Muito obrigada!

Aos queridos e abençoados amigos e amigas, colegas do mestrado, ao grupo "Turma do pãozinho", que vai estar sempre na minha memória. Vocês são sensacionais. Todo o sucesso do mundo a cada um (a).

C355o Castro, Bianca Andrade de  
Um olhar feminista na interpretação constitucional  
[recurso eletrônico] : abordagem analítica sobre a  
influência do feminismo na construção da igualdade de  
gênero / Bianca Andrade de Castro. – 2024.  
586 KB : PDF.

Orientador: Prof. PhD. Paulo Márcio Cruz.  
Coorientadora: Profa. Dra. Francine Cansi.  
Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade  
de Passo Fundo, 2024.

1. Direito das mulheres. 2. Feminismo. 3. Mulheres -  
Igualdade. I. Cruz, Paulo Márcio, orientador. II. Cansi,  
Francine, coorientadora. III. Título.

CDU: 34:396.2

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

**“UM OLHAR FEMINISTA NA INTERPRETAÇÃO  
CONSTITUCIONAL: ABORDAGEM ANALÍTICA SOBRE  
A INFLUÊNCIA DO FEMINISMO NA CONSTRUÇÃO DA  
IGUALDADE DE GÊNERO”**

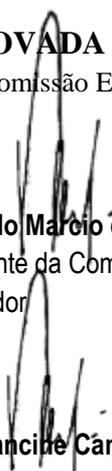
Elaborada por

**BIANCA ANDRADE DE CASTRO**

Como requisito parcial para a obtenção do grau de “Mestre em Direito”  
Área de Concentração – Novos Paradigmas do Direito

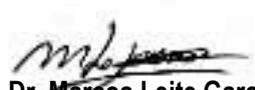
**APROVADA COM DISTINÇÃO E LOUVOR**

Pela Comissão Examinadora em: 26/03/2024

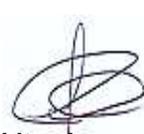


**Dr. Paulo Marcio da Cruz**  
Presidente da Comissão Examinadora  
Orientador

p/  
**Dra. Francine Cânsi**  
Coorientadora



**Dr. Marcos Leite Garcia**  
Membro interno



**Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho**  
Coordenador PPGDireito



**Dra. Cleide Calgato**  
Membro externo



*“Você precisa fazer aquilo que pensa que não é capaz de fazer”.*

Eleanor Roosevelt

## TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* – Mestrado em Direito, a banca examinadora, o Orientador e a Coorientadora de toda e qualquer responsabilidade deste estudo.

Passo Fundo/RS, fevereiro de 2024.  
Bianca Andrade de Castro  
Mestranda em Direito

## RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo sopesar o princípio da igualdade na Constituição Federal a partir da perspectiva feminista, a fim de ponderar se efetivamente é possível se falar na igualdade de forma material. Nesse sentido, é imperioso avaliar o que é a igualdade material. A pesquisa parte da análise e história do surgimento do Feminismo, das mulheres que contribuíram para as diversas mudanças promovidas no meio social e político. Além disso, insere um panorama histórico de como deu-se o surgimento dos primeiros movimentos das mulheres em busca de seus direitos e os primórdios do feminismo. Passa, além disso, pela análise necessária dos eventos pré-ditadura militar, que culminaram no período da Constituinte. Período esse que é um marco legal na esfera jurídica dos direitos positivados para as mulheres. Na atual conjuntura brasileira, apresentam-se os mecanismos que foram determinantes para que as mulheres buscassem sua voz e as lutas necessárias para que fossem ouvidas e representadas. Há uma análise dos movimentos feministas atuais e a representatividade aumentada da mulher no meio social na busca pela defesa de seus direitos. Este estudo, instiga a busca por ferramentas que incentivem e levem ao entendimento da necessidade de uma Constituição Federal fortalecida e respeitada para que os direitos femininos conquistados, mais do que positivados, sejam efetivamente aplicados. O trabalho é de cunho bibliográfico, baseados em teóricos clássicos e contemporâneos, e, através do método dedutivo, busca a utilização do princípio da isonomia sob o olhar feminista, para que se elucide a força das mulheres e sua inserção na Constituição Federal.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos das mulheres, Feminismo, Igualdade de gênero e justiça, Movimento feminista, Mulheres e isonomia.

## **ABSTRACT**

This dissertation aims to weigh the principle of equality in the Federal Constitution from a feminist perspective, in order to consider whether it is actually possible to talk about equality in a material way. In this sense, it is imperative to evaluate what material equality is? The research is based on the analysis and history of the emergence of Feminism, of the women who contributed to the various changes promoted in the social and political environment. Furthermore, it provides a historical overview of how the first women's movements in search of their rights and the beginnings of feminism emerged. It also involves the necessary analysis of the pre-military dictatorship, events that culminated in the Constituent Assembly period. This period is a legal milestone in the legal sphere of positive rights for women. In the current Brazilian situation, the mechanisms that were decisive for women to seek their voice and the struggles necessary for them to be heard and represented are presented. There is an analysis of current feminist movements and the increased representation of women in the social environment in the search for the defense of their rights. This study, instigates the search for tools that encourage and lead to the understanding of the need for a strengthened and respected Federal Constitution so that the women's rights achieved, more than positive, are effectively applied. The work is of a bibliographic nature based on classic and contemporary theorists, and, through the deductive method, it seeks to use the principle of isonomy from a feminist perspective, to elucidate the strength of women and their insertion in the Federal Constitution.

**KEYWORDS:** Feminism, Feminist Movement, Gender equality and justice, Women and equality, Women's rights

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 MOVIMENTO FEMINISTA: HISTÓRICO E NOÇÕES CONCEITUAIS.....</b>	<b>13</b>
1.1 Contextualização dos movimentos feministas no Brasil (histórico).....	13
1.2 Características do feminismo e seus principais conceitos.....	21
<b>2 O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA.....</b>	<b>33</b>
2.1 Evolução Histórica e os Direitos das Mulheres nas Constituições brasileiras.....	33
2.2 Influências do movimento feminista e os mecanismos de poder que colocam a igualdade como a antítese da diferença.....	46
2.3 Os desafios e as perspectivas para implementação do princípio da igualdade no movimento feminista.....	53
<b>3 DA CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA PARA A GARANTIA DA DEMOCRACIA A PARTIR DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE.....</b>	<b>58</b>
3.1 Uma análise após a Revolução Industrial e os aspectos dentro da modernidade feminina.....	58
3.2 Contribuições no texto constitucional brasileiro da atuação feminista na Constituinte.....	67
3.3 A contribuição do movimento feminista na garantia da democracia através da igualdade: lampejos nacionais e internacionais.....	75
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>84</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>86</b>

## INTRODUÇÃO

O movimento feminista remonta de séculos, em que a luta da mulher ganha corpo para ter seus direitos reconhecidos e respeitados. Os estudos dos movimentos e das manifestações feministas que culminaram na materialização de leis de proteção à mulher são de suma importância para se compreender as reivindicações femininas.

Ao longo das discussões levantadas, será apresentado um panorama dos movimentos feministas no mundo e os reflexos que tiveram em nosso país, bem como as implicações positivas no campo jurídico, principalmente no que concerne à nossa lei maior, a Constituição Federal. Para tanto, o estudo se debruçou sobre a análise de que o caminho para o reconhecimento dos direitos das mulheres nunca foi linear e sempre esteve permeado de contestação por uma grande parte da sociedade, inclusive mulheres que concordavam e ainda concordam com a submissão ao patriarcado, gerando a desvalorização da condição de mulher detentora de direitos iguais.

Considerando que o objetivo investigatório geral da dissertação é avaliar a contribuição do movimento feminista para a construção do direito constitucional, o presente trabalho divide-se em três capítulos. Num primeiro momento, aborda-se o processo histórico e noções conceituais do movimento feminista, sua contextualização e características além das principais representantes que deram voz ao feminismo.

No segundo capítulo, realiza-se uma análise do princípio da igualdade na constituição sob a ótica feminista, com a evolução histórica e os Direitos das Mulheres nas Constituições nacionais, as influências do movimento feminista e os mecanismos de poder que colocam a igualdade como a antítese da diferença, além da contribuição do movimento para a garantia da democracia por meio da igualdade no Brasil e no âmbito internacional

As mulheres iniciaram várias articulações por reconhecimento social de seus direitos e essa busca foi ganhando corpo à medida em que a sociedade passava por mudanças significativas e se abria à compreensão de um estado garantidor de justiça social. O entendimento de como o papel da mulher era visto nos séculos passados, enquanto responsável pelos cuidados internos do lar, auxílio e serviência,

primeiro ao pai e depois ao marido, nos demonstra o quanto já evoluímos na materialização das leis.

No terceiro capítulo, apresenta-se a análise acerca de todas as contribuições femininas, desde a Revolução Industrial até a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), quando começou a ter voz à democracia, bem como a contribuição do movimento feminista na busca da garantia da democracia por meio da igualdade no Brasil. Ainda é longo o caminho para que os paradigmas sociais sejam quebrados, pois, embora as leis existam e cada vez mais sejam criadas, ainda persiste uma visão antiquada de que a mulher deve servir ao marido e, indiretamente, “servir” à sociedade.

Em continuidade, trazemos a análise imprescindível dos movimentos articulados pelas mulheres no período pré-constituente. Durante a Ditadura Militar ocorreu a opressão e a marginalização de diversos grupos sociais, como dos negros, dos indígenas, de diversas minorias e, o que importa ao trabalho apresentado, das mulheres. Nesse contexto, com o fim da Ditadura Militar, trazemos o estudo de como ocorreram os movimentos feministas para que a participação da mulher na nova Constituição Cidadão fosse garantida.

A intenção de que a mulher tivesse seus direitos garantidos e reconhecidos se intensificou de tal forma que, inclusive, ganhou nomenclatura especial nesse momento da história da justiça brasileira. O que ocorreu foi o movimento do “Lobby do Batom”. Como será apresentado, ele foi deveras importante para que o movimento feminista conseguisse alcançar uma projeção nacional, aprovando e, dessa maneira, incluindo diversos artigos no texto da nova Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã.

Veremos que houve intenso debate no qual a sociedade brasileira pode participar ativamente nas ideias e projetos que seriam enviados para a feitura da nova Constituição Federal. A nova articulação permitiu a intensa participação de todos os grupos sociais por meio do envio de sugestões por formulários disponibilizados pelo governo naquele momento. Isso deu uma margem diferenciada em relação a tudo que havia existido até o momento, em se tratando de elaboração de textos constitucionais.

Nesse contexto é importante o entendimento da participação atuante das mulheres nesse período de elaboração da nova constituição. A Assembleia Nacional Constituinte, nos anos de 1987 e 1988, transformou-se em um marco no país. Os

artigos sugeridos tinham o intuito de assegurar a proteção da mulher, a igualdade e muitas outras questões sociais femininas que não eram ainda defendidas e tampouco discutidas de forma ampla na sociedade.

Para lançar a compreensão do papel da nova Constituição de 1988 ao instituir no Brasil o Estado Democrático de Direito, vemos que os artigos sugeridos para a formulação da nova constituição não foram exclusivamente feitos por mulheres (Brasil, 1988). Trazemos exemplos de como a movimentação em prol da defesa da mulher estava influenciando e direcionando diversas sugestões, inclusive, por parlamentares homens. Nesse momento, percebemos que o movimento feminista começava a se expandir e angariar apoio, mesmo que timidamente, de alguns poucos homens que percebiam a necessidade de se reconhecer a mulher como integrante igualitária para a construção do novo contexto social que surgia no Brasil após a Ditadura Militar.

Com essa nova movimentação, verificou-se que as mulheres começavam a entender que seu papel poderia ser diferente daquele imposto pelas estruturas sociais. Ainda hoje podemos perceber que as antigas estruturas do patriarcado continuam a comandar, infelizmente, o modo de viver de muitas pessoas que ainda tem o entendimento da mulher como “submissa”. Compreendendo essa submissão em relação ao seu marido, no aspecto de que a mulher “reconheça” que o marido tem liderança sobre o lar e se dispondo a oferecer uma disciplina e respeito a ele, podemos observar que é longo o caminho para dismantelar toda essa estrutura que coloca a mulher como inferior e não como igual em é seu direito.

Em decorrência disso, esta dissertação busca explorar a influência das perspectivas feministas na interpretação jurídica e no desenvolvimento do direito. Através de uma revisão abrangente da literatura acadêmica e legislações pertinentes, examinaremos como o olhar feminista pode moldar a interpretação das leis, promovendo a igualdade de gênero e o reconhecimento da autoridade das mulheres. Além disso, discutiremos as críticas e desafios associados a essa abordagem interpretativa e seu impacto na sociedade e na justiça.

A interpretação do direito é uma parte fundamental do sistema jurídico, pois determina como as leis são aplicadas na prática. No entanto, a interpretação jurídica não é um processo neutro e diferentes perspectivas podem levar a diferentes resultados. Como Simone de Beauvoir (2019) afirmou: "Não se nasce mulher: torna-se." Isso significa que a interpretação das leis relacionadas ao gênero não

deve ser estática, mas, sim, sensível às mudanças sociais e à evolução do ordenamento jurídico.

Além disso, este trabalho busca trazer um panorama das movimentações feministas na sociedade e os reflexos positivos que elas estão trazendo. Demonstra também que, apesar dos avanços e das lutas pelo reconhecimento da mulher como integrante igualitária na sociedade, ainda é longo o caminho para a desconstrução do patriarcado enraizado e de uma sociedade que, no geral, ainda quer uma mulher que se mantenha diminuída e se apequene para caber no espaço de dona de casa e submissa.

A pesquisa se harmoniza com a linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo, referente à “Jurisdição Constitucional e Democracia”, na medida em que esta, de forma ampla, estuda, critica e reflete, os novos paradigmas do Direito.

Em termos metodológicos, utilizou-se do método dedutivo, através de uma pesquisa bibliográfica que comporta teóricos clássicos e contemporâneos, e, tendo uma pesquisa que busca trazer uma nova visão da temática, quiçá até idealista, mas numa luta contínua para contribuir com a democracia e desenvolvimento da garantia constitucional, pautada nos princípios fundamentais basilares e norteadores do Estado Democrático de Direito.

Assim sendo, uma das principais motivações que contribuíram para a escolha do tema abordado, justamente, a possibilidade de considerar a importância das mulheres para que a igualdade materializada seja considerada e inserida na praticidade.

## **CAPÍTULO 1**

### **MOVIMENTO FEMINISTA: HISTÓRICO E NOÇÕES CONCEITUAIS.**

Um olhar que vai muito além dos tempos, em que se faz necessário abordar a história do movimento feminista, antes mesmo de querer buscar a igualdade de gênero. É preciso entender a origem e o que a história alinhavou desse movimento social e político que buscou, e ainda almeja, a valorização das mulheres diante da sociedade. Suas origens remontam aos movimentos de emancipação feminina que começaram a ganhar força no final do século XVIII e início do XIX, conhecidos como a primeira onda do feminismo (Hollanda, 2018). O Movimento Feminista surgiu como uma forte corrente social e política no século XX, buscando igualdade, libertação e reconhecimento das mulheres em todos os aspectos da vida. Com raízes históricas profundas, este movimento tem se expandido ao longo dos anos, contribuindo significativamente para mudanças sociais, culturais e políticas em todo o mundo.

O movimento feminista luta pela igualdade de condições entre homens e mulheres, pela liberdade de escolha e pela eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres. As notícias conceituais fundamentais do feminismo incluem a busca pela igualdade, libertação, interseccionalidade e conscientização.

#### **1.1 Contextualização dos movimentos feministas no Brasil (histórico)**

A busca das mulheres por reconhecimento de seus direitos como seres humanos detentores de direitos naturais, remonta a alguns séculos atrás. Porém, as manifestações mais expressivas as quais originariam os primórdios do movimento e os desdobramentos do feminismo como o conhecemos hoje se iniciaram no século XVIII, com as manifestações trazidas na Revolução Francesa, juntamente com o advento do Iluminismo.

A luta pelo direito de ocupar seu espaço de forma equânime não surgiu de forma linear em todos os países. Muito ainda há de se avançar para que as mulheres sejam reconhecidas e tratadas com a dignidade que merecem e alcancem seu espaço dentro da esfera social, política e de direitos de uma forma mais abrangente.

Segundo Mandel (1985), em sua obra *O capitalismo tardio* o ato de “pensar na luta pela permanência, afirmação e pelo necessário surgimento de direitos em uma sociedade de classes, por sua vez, demanda entendermos criticamente o Estado, como “um produto da divisão social do trabalho”. Dessa forma é importante ter em vista as funções desse Estado que, segundo Mandel poderiam ser elencadas como:

1- criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros dominantes; 2- reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de facções particulares das classes dominantes, ao modo de produção corrente através do exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário; 3- integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração, sem o exercício direto da repressão contra elas. (Mandel, 1985, pp. 47-49)

Dessa maneira, é de suma importância o estudo das principais mudanças ocorridas na vida das mulheres, em todos os movimentos e contextos criados sobre este prisma, com o intuito de se esclarecer o que ainda está obscuro ou até mesmo inacessível. Segundo Lerner (2019), podemos encontrar registros históricos não tão longínquos de uma época em que as mulheres viviam em uma sociedade na qual lhes era negada a igualdade de direitos e oportunidades. Os homens detinham o poder de forma centralizada e patriarcal. Nesse contexto, as mulheres eram alvo de discriminações das mais variadas formas e oprimidas em, praticamente, todos os aspectos de suas vidas.

Por vezes as mulheres eram privadas inclusive de sua liberdade de escolha e de sua forma de vida pelo sistema patriarcal. Sistema este que era mantenedor e sustentáculo da dominação masculina, tendo como base a instituição da família, da religião, da escola e das leis, segundo Lerner.

Uma importante socióloga urbana, a holandesa Saskia Sassen (2016), traz em seus estudos diversificadas análises a respeito de fenômenos relacionados à globalização e migrações urbanas. Em sua obra “Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global”, traz uma reflexão que nos lança um olhar sobre a forma como os grupos oprimidos, neles estando incluso as mulheres, encontram formas variadas de sobreviver. Assim, ela afirma:

Pois o “opressor” é cada vez mais um sistema complexo que combina

peçoas, redes e máquinas, sem ter um centro visível. E, apesar disso há lugares em que tudo se reúne, onde o poder se torna concreto e pode ser desafiado, e onde os oprimidos são parte da infraestrutura social pelo poder. (Sassen, 2016, p.20)

Os sistemas eram baseados em firmar a crença que as mulheres eram e deveriam ser tratadas como seres naturalmente inferiores. E, com essa linha de pensamento, o patriarcado se firmava e estabelecia o trabalho doméstico como um ao encargo das mulheres. Além disso, Lerner ainda destaca que não havia reconhecimento por esse trabalho doméstico, que não seria remunerado e sequer reconhecido como trabalho.

Ao se entender o patriarcado, é possível desvendar o quadro de submissão das mulheres por séculos, assim como a opressão, a doutrinação, a privação da educação, os privilégios masculinos, enfim, são tantos direitos suprimidos que foram anos de lutas e histórias para se compreender as tantas invisibilidades e a necessidade de exposição do feminismo.

Mesmo nas sociedades mais igualitárias tinha-se a figura dos denominados para Lerner (2019, p. 57) de caçadores-coletores, ou seja, um caçador contava com uma mulher que o alimentaria e uma mulher contaria com os serviços de um caçador que garantisse o alimento aos seus filhos, uma espécie de interdependência econômica. Até mesmo na narrativa bíblica a estrutura familiar é a patriarcal, tanto que a honra e a vida das mulheres, estavam à disposição dos homens da família, sendo consideradas mero instrumentos.

No entanto, é visível a evolução da luta das mulheres para que houvesse mudança do *status quo* e busca por seus direitos. Essas mulheres buscavam pelo direito a sua liberdade e pela liberdade do poder de escolha. Embora não haja um momento específico em que o feminismo tenha nascido, podemos traçar suas raízes até os movimentos sociais do século XVIII e XIX.

Com o advento do iluminismo, no final do século XVII e início do século XVIII, e a ênfase ao desenvolvimento intelectual e à liberdade individual, mulheres pioneiras começaram a chamar a atenção para as injustiças que sofriam. Quando as revoluções estouraram nos Estados Unidos (1775-1783) e na França (1787-1799) muitas mulheres militaram para que as novas liberdades fossem aplicadas a elas (Mccann, 2019, p. 14)

Durante a Revolução Francesa, as ideias de liberdade, igualdade e fraternidade começaram a ganhar força e algumas mulheres começaram a levantar

a questão da igualdade de gênero. No entanto, foi durante o século XIX que o feminismo começou a tomar forma como um movimento mais organizado.

Um dos marcos desse período foi a Convenção de Seneca Falls, realizada em 1848 nos Estados Unidos. Nessa convenção, liderada por mulheres como Elizabeth Cady Stanton e Lucretia Mott, a Declaração de Sentimentos foi redigida, proclamando que "todos os homens e mulheres são criados iguais." Isso marcou o início do movimento sufragista, que lutou pelo direito das mulheres ao voto (Mccann, 2019).

Ao longo do século XX, o feminismo evoluiu para abordar questões mais amplas, como direitos reprodutivos, igualdade salarial e igualdade de oportunidades no local de trabalho. Mulheres como Simone de Beauvoir, Betty Friedan e Gloria Steinem desempenharam papéis importantes na articulação das preocupações feministas e na inspiração de muitas outras mulheres a se unirem à luta.

O feminismo não é apenas uma história de luta, mas também de conquistas. O movimento conseguiu vitórias significativas, como o direito ao voto, a legalização da contracepção e o aumento da representação das mulheres nos espaços de poder. No entanto, o trabalho da luta feminista ainda está longe de ser concluído, pois o patriarcado persiste em muitos aspectos da sociedade.

Hoje, segundo Hollanda (2019), o feminismo é um movimento global, abraçado por mulheres e homens de todas as idades e origens. Continua a lutar contra a desigualdade de gênero em suas diversas formas, desde o assédio sexual até a disparidade salarial. O feminismo também se expandiu para abordar questões interseccionais, reconhecendo que a luta pela igualdade deve levar em consideração as experiências únicas de mulheres de diferentes raças, orientações sexuais, identidades de gênero e origens.

Hollanda (2019) continua ao asseverar que feminismo é uma história de resistência, coragem e perseverança. É a história de mulheres e seus aliados que ousaram questionar o *status quo*, desafiaram o patriarcado e continuam a trabalhar para um mundo onde todas as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham igualdade de direitos e oportunidades.

No conceito de Hollanda (2019), o pensamento feminista tem como reconhecimento fundamental a produção de uma nova realidade, moldando uma identidade coletiva, formando um contrapoder em suas casas e na comunidade, isso tudo, dá início a uma autovalorização e autodeterminação, com lições de luta de

que, se juntar os esforços, podem se reapropriar de todas as riquezas já produzidas com espaços para as próprias autonomias e reconstruir o que a divisão social do trabalho separou.

A visão do início do movimento feminista pode ser rastreado até as raízes do Iluminismo, quando pensadores como Mary Wollstonecraft, em sua obra "*Vindication of the Rights of Woman*"<sup>1</sup> (1792), começaram a argumentar pela igualdade de gênero. Ela afirmou: "Eu não desejo que mulheres tenham poder sobre os homens, mas sobre si mesmas."

A Convenção de Seneca Falls, em 1848 (SEDUC/CE, [s.d]), é frequentemente considerada um marco no início do movimento feminista. A Declaração de Sentimentos da convenção, modelada após a Declaração de Independência dos EUA, afirmou: "Consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens e mulheres são criados iguais".

No século XX, Simone de Beauvoir (2019), em seu livro "O Segundo Sexo" (1949), influenciou profundamente o pensamento feminista. Na obra ela argumenta que: "não se nasce mulher: torna-se mulher", destacando a construção social do gênero.

A escritora Betty Friedan (1971) , em "*The Feminine Mystique*"<sup>2</sup>, 1963, desafiou a noção da dona de casa suburbana como o ideal feminino e descreveu o "desconforto sem nome" que muitas mulheres sentiam em suas vidas domésticas. Abrindo campo para novos questionamentos a respeito do papel da mulher.

Gloria Steinem, uma figura central no movimento feminista dos anos 60 e 70, declarou: "O feminismo não é apenas para as mulheres. É uma luta global por justiça. Significa que não se deve ser limitado pelo acidente do nascimento." (Mars, 2021).

Ao longo do tempo, o feminismo continuou a se diversificar e a abordar questões interseccionais. A acadêmica Kimberlé Crenshaw, defensora do feminismo e dos direitos civis norte-americanos, cunhou o termo "interseccionalidade" nos anos 1980 para destacar a importância de considerar a interação de diferentes sistemas de opressão, como raça, gênero e classe.

---

<sup>1</sup> Tradução para Uma Reivindicação pelos Direitos da Mulher, cujo título original em inglês é "A Vindication of the Rights of Woman", escrito por Mary Wollstonecraft, uma feminista britânica do século XVIII.

<sup>2</sup> Livro traduzido como A Mística Feminina da autoria de Betty Friedan e publicado pela primeira vez em 1963, tornando-se num dos mais importantes livros do século XX.

Repete-se, o feminismo é um movimento complexo e multifacetado, que tem raízes profundas na história. Desde os escritos pioneiros de Mary Wollstonecraft até as análises contemporâneas de Kimberlé Crenshaw, o feminismo tem evoluído para abordar uma ampla gama de questões relacionadas à igualdade de gênero, resistindo ao patriarcado e buscando um mundo mais justo e equitativo para todas as pessoas. Suas vozes e contribuições continuam a moldar nossa compreensão das relações de gênero e a luta por direitos iguais. É preciso falar, continuar e insistir em como se deram as primeiras lutas femininas e, na mesma linha, abordar as principais ondas do feminismo no decorrer dos séculos.

A primeira onda do feminismo teve início no final do século XIX e início do século XX, como uma resposta ao sistema patriarcal profundamente enraizado. Nesse período, as mulheres estavam lutando, principalmente, pelo direito ao voto. A Convenção de Seneca Falls marcou o início desse movimento, com mulheres como Elizabeth Cady Stanton e Susan B. Anthony liderando a causa. Esta onda culminou com a aprovação da 19ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos, em 1920, concedendo o direito de voto às mulheres, acesso igualitário à educação e direitos iguais no casamento (McCann, 2019, p. 14-15).

A segunda onda do feminismo foi um movimento de renovação nos anos 60 e 70, impulsionado por uma ampla gama de questões, incluindo a igualdade de salários, direitos reprodutivos e a luta contra a discriminação no local de trabalho. Betty Friedan (1971), com seu livro "*The Feminine Mystique*", foi uma das vozes proeminentes dessa época. Segundo Friedan, a segunda onda também viu o surgimento de grupos de conscientização feminina e a defesa do direito ao aborto. As feministas da segunda onda foram fundamentais para trazer questões de gênero para o centro das discussões políticas e sociais.

A segunda onda deu-se em meio a uma sociedade mergulhada na Ditadura Militar (1960). Ocorreram várias manifestações e grupos foram formados. Ocorria, nesse período, aprovações de leis e a denominada Revolução Sexual, com a inserção de meios contraceptivos. Sobre essas questões, trazemos a referência Anne Cova, no artigo publicado no repositório da Universidade de Lisboa:

For the second wave feminisms of the 1960s, access to the contraceptive pill made the sexual revolution possible. One characteristic of this second wave feminist movement was its focus on women's sexuality. Meanwhile, for the majority of first wave feminists, sexuality,

birth control, and abortion were taboo—although these issues became essential feminist demands during the 1960s and 1970s. *Our Bodies, Ourselves*, published in 1970 by the Boston Women's Health Book Collective, provided an overview of women's sexuality.<sup>3</sup> (Cova, 2012, p. 561)

Nessa dinâmica, a ditadura associava a Revolução Sexual e o feminismo com o movimento comunista (Hollanda, 2019). A denominada Guerra Fria justificava essa associação. Dois importantes pontos: no ano de 1975, a ONU (Organização das Nações Unidas) denominou como o Ano Internacional das Mulheres – Mulheres pela Anistia e no ano de 1980 – período de redemocratização – o movimento das mulheres e feministas cresceu, principalmente por organização dos lobbys<sup>4</sup>-ocupação dos espaços de poder.

Nessa época, tem-se registro das primeiras brasileiras fazendo cursos universitários no exterior e no país. A cada nova médica, advogada e professora formada, a imprensa regozijava pela importante vitória, mas, na contramão, a imprensa masculina ridicularizava essas mulheres e insistia que era impossível manter um casamento, cuidar dos filhos e, ao mesmo tempo, exercer uma profissão (Hollanda, 2019, p. 34).

A terceira onda do feminismo surgiu nas décadas de 1990 e 2000, e foi caracterizada pela diversidade de vozes e pela incorporação de questões interseccionais. Feministas como Bell Hooks, Audre Lorde e Kimberlé Crenshaw, destacaram a importância de considerar as intersecções de raça, classe e orientação sexual nas discussões sobre igualdade de gênero. Esta onda também promoveu a ideia de que o feminismo é para todas as pessoas, independentemente de seu gênero, e que a diversidade de experiências deve ser respeitada.

Importante destaque nesse período para a atuação do “*Lobby do batom*” na redação da Constituição de 1988, que garantiu, na lei magna, ganhos importantes para a redução das hierarquias de gênero. Estes ganhos, entretanto, não foram acompanhados pelo crescimento da representatividade das mulheres nos espaços

---

<sup>3</sup> Tradução: Para a segunda onda do feminismo da década de 1960, o acesso à pílula contraceptiva tornou possível a revolução sexual. Uma característica deste movimento feminista de segunda onda foi o seu foco na sexualidade das mulheres. Entretanto, para a maioria das feministas da primeira vaga, a sexualidade, o controle da natalidade e o aborto eram tabu – embora estas questões se tenham tornado exigências feministas essenciais durante as décadas de 1960 e 1970. *Our Bodies, Ourselves*, publicado em 1970 pelo Boston Women's Health Book Collective, forneceu uma visão geral da sexualidade das mulheres”.

<sup>4</sup> Os *lobbys*, também conhecidos por grupos de pressão, são muito comuns no âmbito político. Teoricamente, são tidos como uma forma de debater e comunicar os interesses de determinados grupos sociais ou de interesse aos parlamentares ou executivos do governo.

públicos. As mulheres continuaram sendo minorias como candidatas e como eleitas nas eleições, mantendo o Brasil em lugares pouco vantajosos em relação aos demais países (Alencar; Ferreira, 2021).

Na terceira onda, ocorreram movimentos da redemocratização e criação de núcleos de estudos, principalmente nas universidades, identificando várias mulheres como feministas, nos dizeres de Heloisa Buarque de Holanda e Marlise Matos (Hollanda, 2018, p. 11).

Ainda conforme Hollanda (2018), no século XX tem início uma movimentação organizada de mulheres de uma forma até então inédita. Essas mulheres se manifestaram, clamando pelo seu direito ao voto, à frequentarem cursos superiores e buscavam ampliar o seu campo de trabalho, não restringindo suas atuações no campo do ensino como professoras, mas, sim, em outras repartições, como as do comércio, do ambiente hospitalar e industrial.

Quanto a quarta onda do feminismo é a fase atual do movimento, impulsionada, em grande parte, pelas mídias sociais e pela conectividade global. Ela se concentra em questões como o assédio online, a representação das mulheres na mídia e a luta contra a cultura do estupro. Movimentos, como o *#MeToo* e *#TimesUp*<sup>5</sup>, destacam a importância de denunciar o assédio sexual e promover a responsabilização. Esta onda também continua a luta por igualdade de gênero em todas as esferas da vida, desde o local de trabalho até a política.

Nos anos 1970 que o feminismo tem seu momento mais exuberante, aquele que foi capaz de alterar radicalmente os costumes e transformar as reivindicações mais ousadas em direitos conquistados. O ano de 1975 tornou-se o Ano Internacional da Mulher, logo estendido por todo o decênio (1975 a 1985), tal o estado de penúria da condição feminina, e tantas as metas para eliminar a discriminação. (Hollanda, 2019, p. 41).

Cada onda do feminismo construiu sobre as conquistas e desafios da anterior, expandindo o escopo das questões abordadas e promovendo uma compreensão mais profunda da complexidade das desigualdades de gênero. O feminismo é uma história contínua de resistência e progresso, e as mulheres e seus aliados continuam a trabalhar juntos para criar um mundo mais igualitário e justo.

Como disse Hollanda (2019), a quarta onda também foi chamada de

---

<sup>5</sup> O movimento Time's Up, na verdade, foi inspirado em outra iniciativa chamada *#MeToo*, que já existia há bastante tempo e tinha o intuito de acabar com a violência sexual e conscientizar as pessoas sobre o assunto. Com as acusações contra Harvey Weinstein, o movimento finalmente ganhou a notoriedade merecida.

Primavera das Mulheres, tendo as mulheres como protagonistas no período da Ditadura Militar, na redemocratização e, na chamada “maré rosa”, em que souberam ocupar espaços de poder e conquistar leis que reduziram, um pouco, as hierarquias de gênero, tendo durado até 2019.

Esses novos ativismos de ruas e redes sociais ressaltaram a importância da união e de fortalecimento de novos tempos, pois ninguém ousa negar a presença das mulheres na construção social dos novos tempos, em que pese ainda permanecer alguns nichos patriarcais de resistência.

A denominada “Nova Era”, seria um pós-feminismo, como já trazido por Hollanda, ou será que aguçou um tempo atual de amadurecimento, reflexões e, agora, quiçá, conquistas práticas e fragmentos alcançados na sociedade globalizada?

## 1.2 Características do feminismo e seus principais conceitos

A contextualização e o entendimento da temática do movimento feminista perpassam pelo estudo e compreensão do significado do feminismo e todos os conceitos os quais ladeiam a palavra, que vai muito além de um termo do dicionário. Segundo o dicionário o feminismo significa:

Doutrina cujos preceitos indicam e defendem a igualdade de direitos entre mulheres e homens. Movimento que combate a desigualdade de direitos entre mulheres e homens. [Por Extensão] Ideologia que defende a igualdade, em todos os aspectos (social, político, econômico), entre homens e mulheres. Etimologia (origem da palavra *feminismo*). Do francês *fémínisme*. (Feminismo - Dicio, 2023).

A conceituação mais completa da palavra encontrada no livro de Hollanda (2019, p. 87) dita que ser feminista é ser alguém que luta pela mulher e sua defesa e reforça a afirmação de um movimento que tenta resolver as contradições em relação aos temas: natureza/cultura, mulher/sociedade.

Para renomadas doutrinadoras e dialogadoras sobre o tema, o movimento feminista não é apenas uma luta, é muito mais, “é desassociar completamente ‘mulheres’ (a classe dentro da qual lutamos) de ‘mulher’, o mito”. (Hollanda, 2019, p. 88). Ainda, Blay e Avelar (2017, p. 134) revelam que “o movimento feminista é um movimento de propostas, mas não de conflitos, de construção, onde se dialoga, mas não um conflito”.

Maria Amélia Teles (2023) revelou que o feminismo é um movimento de transformação radical da sociedade, uma “contraposição radical” ao poder patriarcal. Coloca na história do feminismo as rebeldias das mulheres desde o Brasil colônia. Para Teles (1993, p. 10), o feminismo em seu sentido mais amplo é um movimento político que questiona as relações de poder, a opressão e a exploração de grupos de pessoas sobre outras. Contrapõe-se radicalmente ao poder patriarcal. Propõe uma transformação social, econômica, política e ideológica da sociedade.

Ainda, para Pedro e Zandona (2019) quatro questões são importantes para o movimento feminista:

1) a importância do estado democrático, mesmo que frágil, para a atuação feminista, 2) a reação ao avanço conservador, 3) a base desta efervescência feminista, localizado a partir dos anos 1980; 4) a relação entre atuação nas redes sociais e espaços públicos dos novos movimentos do feminismo. (Pedro; Zandona, 2019, p. 70).

Há várias razões fundamentais para pesquisas sobre o feminismo e questões de gênero serem realizadas. Diversas autoras e autores defendem esse estudo aprofundado. É necessário compartimentalizar essa questão.

Dessa maneira, é importante saber que o feminismo busca alcançar a igualdade de gênero em todas as esferas da sociedade. Pesquisas nessa área ajudam a identificar desigualdades existentes, compreender suas causas e desenvolver soluções para promover a igualdade.

Bell Hooks (2018), quando traz que o feminismo é para todo mundo, reforça de importante que:

(...) o pensamento feminista e a teoria feminista se beneficiaram de todas as intervenções críticas na questão de raça. A única área problemática é a de traduzir teoria para prática. Ainda que mulheres brancas individuais tivessem incorporado uma análise sobre raça em grande parte do trabalho feminista acadêmico, esses conhecimentos não tiveram tanto impacto nas relações diárias entre mulheres brancas e mulheres não brancas. (Hooks, 2018, p. 93).

O feminismo foca na eliminação da discriminação de gênero, bem como na prevenção e combate à violência de gênero, incluindo o assédio sexual e a violência doméstica. Pesquisas podem ajudar a compreender a extensão desses problemas e a desenvolver estratégias eficazes de combate.

Enquanto Perez (2022), revela que a não inclusão das mulheres nas

iniciativas de recuperação depois de desastres podem acabar mal, pois a presença delas preenche lacunas, contribuem para as negociações e no momento que são mantidas nas posições de poder, os países têm maior tendência à paz, pois a inclusão de dados de gênero salvará, sim, o mundo e será o melhor para todo.

O estudo do feminismo também envolve a desconstrução de estereótipos de gênero prejudiciais, o que é fundamental para criar uma sociedade mais inclusiva e diversa. Conforme Davis (2016, p. 149): o fundamental é que, se um dia existir a igualdade tão sonhada, na justiça e nas regras de proteção em todas as cortes para todas as raças, deverão haver oportunidades iguais para todas as mulheres, inclusive as de cor, assim como para homens, e que essa nova energia seja uma visão de luta pelo que ainda está por vir.

As pesquisas sobre feminismo podem influenciar mudanças nas políticas públicas e nas leis para garantir direitos iguais e proteção contra discriminação e violência de gênero. E, ao entender as questões de gênero e as lutas históricas das mulheres, as pesquisas podem contribuir para o empoderamento das mulheres, permitindo que elas tomem decisões informadas sobre suas vidas e se envolvem em questões que afetam seus direitos (Davis, 2016).

Quando Wolf fala no mito da beleza, descreve com clareza essa situação implementada pelas mídias sociais e que vende um padrão de felicidade. Tanto que "quando a ênfase recai sobre o aspecto de 'massa' de sua atração, a importância política das revistas femininas fica ainda mais nítida". (Wolf, 2022, p. 111). Essa força, esse mito da beleza, só tem poder quando as mulheres os utilizam umas contra as outras, quando, na verdade, deveriam se apoiar, a mudança mais importante é consigo mesmas, além das mídias, além dos homens, mas, sim, entre si (Wolf, 2022, p. 405).

Segundo Hollanda, a pesquisa acadêmica sobre feminismo e estudos de gênero é uma parte importante da produção de conhecimento e do avanço nas ciências sociais e humanas. O estudo no campo do feminismo também contribui para uma compreensão mais profunda das complexidades de gênero, incluindo a interseccionalidade, que reconhece que as experiências das pessoas são moldadas, não apenas pelo gênero, mas também por raça, classe, orientação sexual e outras identidades.

A pesquisa sobre feminismo ajuda a aumentar a conscientização sobre as questões de gênero e a promover uma mudança cultural em direção a uma

sociedade mais justa e igualitária, segundo Hollanda. Nesse sentido, um capítulo vitorioso na história das lutas das mulheres foi escrito

(...) quando cerca de 80% das proposições foram incorporadas ao texto constitucional, outras levaram a mudanças nos códigos civil e penal em leis complementares, ou na criação de novas leis e serviços, como as Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher (DEAM) e as Casas abrigo. (Hollanda, 2019, p. 89).

Em resumo, a pesquisa sobre o feminismo é fundamental para identificar, analisar e abordar as desigualdades de gênero, a discriminação e a violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa para todas as pessoas, independentemente do gênero.

O feminismo não é um conceito jurídico em si, mas sim um movimento social, político e cultural que busca a igualdade de gênero e a eliminação da discriminação de gênero em todas as áreas da sociedade. No entanto, dentro do campo jurídico, o feminismo influenciou a criação e a interpretação das leis para promover a igualdade de gênero e os direitos das mulheres (Mccann, 2019).

Em termos legais, Hannah Mccann ainda continua que o feminismo pode ser considerado como o conjunto de esforços e abordagens legais que buscam: eliminar discriminações de gênero em leis e políticas governamentais; garantir a igualdade de oportunidades e direitos para todas as pessoas, independentemente do gênero; combater o assédio sexual e a violência de gênero; proteger os direitos reprodutivos e de escolha das mulheres; promover a representação igualitária das mulheres na política e em outras esferas de tomada de decisão; reconhecer e abordar as disparidades de gênero em questões como salário, emprego e educação.

Portanto, em termos jurídicos, o feminismo não é um conceito, mas uma influência significativa na formulação de políticas e na interpretação das leis, com o objetivo de alcançar a igualdade de gênero e a justiça social.

Quando se alude à uma lente feminista de análise abre-se, no estudo, uma delimitação dos direitos das mulheres – à não violência, a privacidade, igualdade e estar livre de qualquer forma de discriminação, liberdade de expressão, autonomia, participação política, etc. – e essa definição é tomada como ponto de partida para qualquer outra averiguação. Desse modo, uma análise feminista é aquela que se fundamenta nos dos direitos das mulheres e do movimento feminista e se realiza em prol destes. (Oliveira; Santos; Soares; Borges, 2020)

Segundo Hollanda *apud* Butler (2019), o objetivo real do feminismo é alcançar

a igualdade de gênero em todas as áreas da sociedade. O feminismo é um movimento social e político que busca eliminar a discriminação, a opressão e as desigualdades baseadas no gênero, bem como promover a igualdade de oportunidades e direitos para todas as pessoas, independentemente do gênero.

No entanto, conforme continua Hollanda *apud* Butler (2019,), apesar de um objetivo geral, é necessário, ainda, trazer à baila os principais objetivos incluídos pelo feminismo e defendido por todas que acreditam na necessidade de sua absorção na sociedade. Há a necessidade de se aprofundar no entendimento do que cada um desses tópicos traz ao poder da mulher, quando detentora de direitos humanos e naturais. Vejamos os principais objetivos e uma breve conceituação:

- Igualdade de direitos: garantir que todas as pessoas tenham os mesmos direitos e oportunidades, independentemente do gênero, abrangendo áreas como educação, emprego, salário, participação política e acesso a serviços de saúde.
- Eliminação da discriminação: combater e erradicar práticas discriminatórias com base no gênero, incluindo sexismo, misoginia, assédio sexual, violência de gênero e estereótipos prejudiciais.
- Autonomia e liberdade: promover a autonomia das mulheres e de todas as pessoas em relação às suas escolhas de vida, incluindo decisões sobre seus corpos, sexualidade, carreiras e famílias.
- Visibilidade e representação: garantir a representação adequada e a voz das mulheres em todos os setores da sociedade, incluindo política, mídia, cultura e negócios.
- Conscientização e educação: sensibilizar a sociedade para as questões de gênero, promover a educação sobre as desigualdades de gênero e criar uma cultura de respeito e igualdade.
- Justiça Social: Trabalhar em conjunto com outros movimentos sociais para abordar interseccionalidades, reconhecendo que as experiências das mulheres variam de acordo com raça, classe social, orientação sexual, identidade de gênero e outros fatores.

É importante notar que o feminismo não busca a superioridade de um gênero sobre o outro, mas a igualdade de oportunidades, direitos e tratamento para todas as pessoas, independentemente do gênero. Além disso, o feminismo é um movimento diverso, em que diferentes correntes e abordagens podem existir dentro dele. O objetivo principal, no entanto, permanece a promoção da igualdade de

gênero e a eliminação das desigualdades e discriminações de gênero (Hollanda *apud* Butler, 2019).

Tão logo, a inclusão de princípios e direitos relacionados ao feminismo e à igualdade de gênero na Constituição Federal de um país é de extrema importância por várias razões: a proteção dos direitos fundamentais, as orientações para boas práticas legislativas, o compromisso institucional dentro da Carta Magna, o acesso à justiça, a mudança cultural, o compromisso internacional, entre outros. Esmiúça-se cada um.

A Constituição Federal é o documento jurídico mais importante de um país e estabelece os direitos e garantias fundamentais de seus cidadãos. Incluir o feminismo na Constituição significa que os princípios de igualdade de gênero e os direitos das mulheres têm status legal elevado e são protegidos de maneira mais sólida.

Quando o feminismo é reconhecido na Constituição, ele influencia a formulação de leis e regulamentos que promovem a igualdade de gênero. Além disso, a inclusão do feminismo na Constituição demonstra o compromisso do Estado em promover a igualdade de gênero e combater a discriminação e a violência de gênero. Isso envia uma mensagem importante para a sociedade de que o governo leva a sério essas questões.

O acesso à justiça fica mais lúcido quando o feminismo está previsto na Constituição, isso pode facilitar o acesso das mulheres à justiça quando enfrentam discriminação ou violência de gênero, pois elas têm uma base legal sólida para apoiar suas reivindicações. A inclusão do feminismo na Constituição pode ter um impacto cultural significativo. Ela ajuda a promover uma mudança de mentalidade na sociedade, aumentando a conscientização sobre questões de gênero e incentivando uma cultura de respeito e igualdade.

Muitos países estão comprometidos com acordos e tratados internacionais que promovem a igualdade de gênero. Incluir o feminismo na Constituição pode ser uma maneira de cumprir essas obrigações internacionais.

Desse modo, a inclusão do feminismo na Constituição Federal é fundamental para garantir a proteção dos direitos das mulheres, promover a igualdade de gênero e combater a discriminação e a violência de gênero de forma abrangente e institucionalizada. Isso não apenas estabelece um marco legal sólido, mas também reflete o compromisso do Estado em criar uma sociedade mais justa e igualitária

para todas as pessoas, independentemente do gênero.

Em outro enfoque, é preciso trazer as escritas de quem revela o feminismo como um conflito social, que abalaria as estruturas sociais e transformaria as relações sociais.

Segundo a autora Hollanda, trazida por Rago (2022), revelou que a principal crítica ao feminismo são as relações de poder constitutivas da produção dos saberes, questionando radicalmente as representações que orientavam a produção do conhecimento científico. Nessa ótica, os estudos da mulher "deveriam ser vistos como uma identidade construída social e culturalmente no jogo das relações sociais e sexuais". (Rago, 2022, p.374).

E temos sempre uma desculpa na ponta da língua. Precisamos focar na reconstrução da economia (como já vimos, isso se baseia numa premissa falsa). Precisamos focar em salvar vidas (como *veremos*, isso também se baseia numa premissa falsa). Mas a verdade é que essas desculpas não convencem. O motivo real para a exclusão das mulheres é que, da maneira como vemos, os direitos de 50% da população são o interesse de uma minoria. (Perez, 2022, p. 298)

Há quem diga que o feminismo seria uma ameaça a todas as instituições democráticas, mas ainda há trabalho a ser feito. As razões para os males femininos eram: no ensino de matérias específicas de gênero das instituições de ensino, as negações de carreiras profissionais para que se dedicassem em serem esposas e mães, uma psicanálise freudiana que infantiliza mulheres, revistas femininas que idealizaram a condição feminina com imagens de donas de casa felizes, a teoria de que as mulheres têm uma função sexual e biológica para se realizar como mães e esposas (Mccann, 2019, p. 122).

No livro do Feminismo, a autora esclarece as contrapartidas de que as principais críticas ao movimento são que o movimento teria cunhos políticos, que seria responsável pelas mazelas da sociedade, que teriam atitudes de raiva e teimosias, mas o que se quis deixar bem claro é que "feminismo não é palavrão" (Mccann, 2019, p. 314).

Conclui-se que, muito além das mulheres, estão os gêneros, as raças e, principalmente, a necessidade de respeito, do entendimento sobre o quão privilégio alguns têm sobre outros e que, por mais bela que seja a teoria, a prática ainda precisa ser bem trabalhada, para que se tire do papel tudo aquilo que se escreve e se luta para realizar.

### 1.3 As principais mulheres e juristas que fizeram a diferença no movimento

As mulheres galgaram grande feitos durante anos, a luta pela conquista dos direitos, passou desde as trabalhadoras de chão das fábricas, das sufragistas, até as advogadas, médicas, enfermeiras, enfim, mulheres que não tiveram medo das consequências de suas atitudes, bem pelo contrário, foram em busca dos seus direitos e fizeram toda a diferença.

Sempre se batalhou por igualdade de gênero, pela busca do seu lugar, por começar a respirar e tomar sua parte de fala para alcançar mudanças perpétuas e revolucionárias. Tantas mulheres para serem trazidas nesta pesquisa, incríveis idealizadoras e batalhadoras de seus tempos. Mulheres que mudaram seus tempos, que criaram novas ideologias, que trouxeram igualdade de direitos, tratamentos e oportunidades.

Começa-se com Joana d'Arc, uma mulher à frente de seu tempo, que fez história, considerada uma heroína na França e em todo o mundo. Ela lutou durante a Guerra dos Cem Anos e se destacou pela liderança de tropas francesas, lideranças essas que eram ocupadas apenas por homens, mas Joana d'Arc demonstrou que era possível ser feito por uma mulher.

Joana d'Arc foi considerada santa para alguns e bruxas para outros. Ela destacou-se como um dos principais combatentes para a Guerra dos Cem Anos, tendo convencido um grupo a segui-la e ganhou uma série de combates para os franceses, que vinham de muitas derrotas.

Além dela, impossível não falar de algumas mulheres que se destacaram no âmbito internacional e que marcaram a história. Catharine A. MacKinnon, professora de Direito, jurista e ativista feminista, nascida em 1946, uma das teóricas legais feministas mais influentes. MacKinnon trabalhou extensivamente na área de assédio sexual e é conhecida por seu trabalho em "pornografia como discriminação sexual", e um dos seus livros mais polêmicos é "As Mulheres são Humanas? ".

Lorna Finlayson, uma filósofa e teórica do direito, é conhecida por seu trabalho sobre teoria crítica feminista e teoria política feminista, tendo escrito introduções sobre o feminismo. Já a Rosa Luxemburgo foi uma filósofa alemã e socialista (1871-1919), deixou um legado teórico-político e que pode ser inserido na jovem e frágil democracia brasileira para que se construísse um movimento de

massas para o exercício da democracia real.

A Martha Nussbaum (2013), embora seja principalmente uma filósofa, Nussbaum também contribuiu para a discussão legal com seu trabalho sobre igualdade e justiça baseada em gênero. E defende que "uma sociedade só será justa se não negligenciar os direitos e garantias de seus cidadãos e disponibilizar o mínimo de justiça social para todos os integrantes da sociedade".

Nancy Fraser é uma teórica crítica conhecida por suas contribuições para a teoria feminista e para a teoria crítica em geral. Fraser escreveu sobre temas como reconhecimento e redistribuição no contexto das lutas feministas, fazendo com que se pense nas injustiças desde os seus aspectos basilares.

Enquanto Butler (Judith) é mais conhecida por sua contribuição para a Teoria Queer, suas ideias sobre performatividade de gênero também têm relevância significativa para o feminismo e os debates legais sobre identidade de gênero e orientação sexual. Catherine Dauvergne, especializada em direito de imigração e refúgio, explorou questões relacionadas às mulheres migrantes e refugiadas, incluindo a análise das implicações de gênero nas políticas de imigração.

Ruth Bader Ginsburg, embora seja uma juíza e não uma teórica, teve um impacto significativo na jurisprudência dos direitos das mulheres nos Estados Unidos, lutando pela igualdade de gênero ao longo de sua carreira na Suprema Corte. No dito de Beauvoir (2019, p. 28), "nada se deve às mulheres porque são mulheres, mas nada deve lhes ser proibido porque são mulheres", no que diz respeito das reivindicações da posição do feminismo nos últimos séculos.

Sim, o Brasil também tem uma série de mulheres e juristas importantes que tem contribuído para o movimento feminista e o estudo do feminismo. Como não poderia faltar e para enobrecer essa pesquisa, traz na área política e jurídica grandes nomes de protagonistas.

Essas juristas trouxeram mudanças no ambiente cultural, na vida, na sociedade e se faz necessário lembrar a história para que possa mudar o futuro. Uma das lutadoras foi Esperança Garcia (época de 1750), essa mulher negra que foi escravizada e se tornou a primeira mulher advogada no Brasil. Esperança foi a primeira advogada da Instituição dos Advogados no Estado do Piauí em meados de 1750.

Inclusive, há um filme "Uma mulher Chamada Esperança", em que se retrata a história dessa mulher, que relatou vários maus tratos que ela e outros escravos

teriam sofrido na região de Oeiras/PI, tendo escrito uma carta em 1770 e solicitado o resgate de todos ao governador da época. A primeira mulher a se matricular na faculdade foi Delmira Secundinas Costa (época de 1888). Foi na faculdade de Direito do Recife, mas não atuou, efetivamente, como advogada, devido a estrutura sociocultural existente.

Destaca-se, ainda, em meados de 1889, as mulheres Maria Coelho da Silva Sobrinho, Maria Fragoso, Maria Augusta Coelho Meira Vasconcelos – todas elas matriculadas na Faculdade de Direito, identificadas pelos maridos ou parentes, pois se vivia no contexto de uma sociedade patriarcal. Em 1902, a Maria Augusta Saraiva teve o Primeiro Registro da Mulher Advogada, que atuou como própria, tendo atuado como criminalista e foi a primeira mulher a trabalhar no Tribunal do Júri.

A jurista Myrthes Gomes de Campos, em 1906 foi inscrita pela 1ª vez na antiga IOAB (Instituto dos Advogados do Brasil), predecessor da Ordem dos Advogados do Brasil, e a primeira com registro da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). Tendo enfrentado muitos perrengues, adiamentos e esclarecimentos, até conseguir se efetivar dentro da Ordem, Myrthes revelou os preconceitos com mulheres, foi a primeira mulher a atuar como advogada no Tribunal de Justiça brasileiro, ao fazer a defesa do réu no Tribunal do Júri.

Na política, a primeira Deputada Federal eleita efetivamente, a Carlota Pereira Queirós, médica e professora (1892-1982), obteve expressivos votos em 1933, com um perfil assistencialista e conservador, não se afirmava feminista. Na política, a primeira mulher senadora foi apenas no ano de 1976, a Eunice Michiles, que tomou posse na época pelo falecimento do seu titular. Numa de suas falas, Michiles disse: "Os senadores me receberam como uma dama, não como alguém que chegava para trabalhar com eles de igual para igual".

Importante ainda citar Djamila Ribeiro, nascida em 1980, que é uma filósofa e escritora brasileira conhecida por seu ativismo na promoção da igualdade racial e de gênero. Ela escreveu extensivamente sobre feminismo negro no Brasil. Nísia Floresta Brasileira Augusta (1810-1885) foi uma das primeiras feministas brasileiras e defensora dos direitos das mulheres no século XIX. Ela escreveu sobre a educação das mulheres e a igualdade de gênero. Como Nísia Floresta, pioneira do feminismo no Brasil, declarou: "As mulheres têm o direito de enfeitar a sua existência, vesti-la à sua maneira e ornamentá-la de todas as graças."

A Luiza Bairros (1953-2016) foi uma socióloga e política brasileira que

desempenhou um papel importante na promoção dos direitos das mulheres negras e na luta contra o racismo e o sexismo no Brasil. Patrícia Hill Collins, embora nascida nos Estados Unidos, é uma socióloga que fez contribuições significativas para a teoria feminista negra, que também tem relevância no contexto brasileiro.

Beatriz Nascimento (1948) é professora, antropóloga e militante do movimento negro no Brasil. Ela desempenhou um papel importante na visibilidade das questões das mulheres negras e indígenas. Jurema Werneck (1961) é uma médica e ativista brasileira que trabalha na área da saúde das mulheres, com foco em questões de raça e gênero.

Temos ainda, alguns nomes importantes como Maria Rita Soares de Andrade (1962 - Primeira mulher a integrar o Conselho Federal da OAB), Zelite Andrade Carneiro (1981 - ex-presidente da OAB de Roraima), Maria Beatriz Silveira de Magalhães (1995 - Primeira Mulher a compor a Diretoria da OAB Nacional), Joênia Batista de Carvalho (2000 - primeira mulher indígena a exercer a advocacia no Brasil), Cléa Carpi da Rocha (ganhou a Medalha Rui Barbosa em 2017, somente 60 anos depois que uma Mulher foi reconhecida, tendo ocupado o cargo de Presidente da OAB Nacional como substituta de César Brito).

São apenas algumas das mulheres brasileiras notáveis que têm contribuído para o movimento feminista e para o estudo do feminismo no Brasil. Cada uma delas trouxe perspectivas importantes para a luta por igualdade de gênero e raça no país. A luta das mulheres muda o mundo, com coragem, bravura e perseverança, para que a igualdade de gênero seja uma realidade.

O olhar feminista tem contribuído para mudanças sociais significativas, incluindo avanços na igualdade de gênero, reconhecimento de novos direitos e uma maior conscientização sobre questões de gênero para que se possa continuar a moldar o futuro do direito e da sociedade. O movimento feminista para Joan Scott (1995) propõe uma avaliação crítica dos direitos das mulheres e a inclusão da transformação social como forma de consolidar as mudanças que se fazem imprescindíveis no mundo habitado.

Estas correspondem a uma pequena parcela das juristas e teóricas legais feministas notáveis. Há muitas outras que fizeram contribuições importantes para o campo. A inclusão de seus trabalhos aqui, nesta pesquisa, enriquece a análise do feminismo no contexto jurídico.

É preciso superar a democracia formal para que se busque os efetivos direitos

humanos. Quando se olha os antepassados, se verifica que os desafios ainda existem, mas as soluções para as lacunas de sexos e gêneros são evidentes, pois se há mulheres que se envolvem na tomada de decisões, nas pesquisas, nas produções de conhecimentos e outras mulheres que as apoiam, tudo é tirado das sombras e nenhuma mulher será esquecida (Perez, 2022, p. 324).

Podemos observar um marco importante na história do direito brasileiro quando analisamos as conquistas trazidas pela nossa Carta Magna de 1988, com enfoque principal no Direito Constitucional. A sociedade experienciou o início de uma evolução em se tratando de direitos sociais. O constituinte foi um garantidor dos princípios basilares da nossa democracia.

É importante analisar a influência do movimento feminista e os reflexos causados por esse grupo minoritário na elaboração do texto constitucional atual. E, mais que a necessária análise da articulação que permeou essas mudanças, é ter-se o entendimento de como a história e evolução das constituições brasileiras ocorreram.

## **CAPÍTULO 2**

### **O PRINCÍPIO DA IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 SOB A PERSPECTIVA FEMINISTA**

Uma perspectiva feminista analisa o princípio da igualdade considerando a interseccionalidade, que reconhece a opressão e a marginalização que afetam as mulheres de maneiras complexas e múltiplas, envolvendo também outras identidades, de classe, etnia, orientação sexual e deficiência. Essa abordagem permite examinar a situação das mulheres em seus contextos específicos e identificar barreiras adicionais que impedem seu progresso.

O princípio da igualdade entre homens e mulheres na Constituição Federal Brasileira de 1988 é um marco constitucional importante para o avanço do feminismo e a promoção da igualdade de gênero e, apesar de enfrentar desafios, há perspectivas futuras e medidas necessárias para garantir a igualdade real entre os sexos, com a ampliação das oportunidades educacionais e profissionalizantes para as mulheres.

#### **2.1 Evolução Histórica e os Direitos das Mulheres nas Constituições brasileiras**

Neste capítulo, busca-se entender o feminismo sob a ótica do Direito, com enfoque nas Constituições, em particular na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que assegura o direito à igualdade entre homens e mulheres. Neste sentido, é importante considerar os contextos históricos, direitos e privilégios concedidos às mulheres ao longo do tempo, e que se constituem os direitos fundamentais, legítimas prerrogativas, que, em um dado momento histórico, concretizam as exigências de liberdade, igualdade e dignidade dos seres humanos, assegurando ao homem uma digna convivência, livre e isonômica (Alexy, 2008).

Avaliando os direitos fundamentais, analisa-se a necessidade de uma segurança dentro da sociedade política, com o objetivo de garantir a dignidade da pessoa humana e é sob este prisma que o Poder Constituinte começa a ser instituído no Brasil, para que seja efetivo materialmente. O Poder Constituinte, descrito no estudo de Campos (2014), apresentou como objetivo reconstruir o pensamento de Emmanuel-Joseph Sieyès, filósofo Francês no século XVII, que já

revelava essa busca pela nação racional e liberal.

Segundo Campos (2014),

A sabedoria da nação foi transferida para o constituinte de direitos e igualdades na busca histórica de um Estado Constitucional Moderno que desse início para uma fraternidade universal e um desenvolvimento comum solidário com ascensão de novas fontes dos direitos fundamentais. (Campos, 2014)

Ao analisar as conquistas de direitos das mulheres, é importante considerar os contextos históricos em que elas viveram, estudar direitos e privilégios concedidos ao longo do tempo, assim como as barreiras sociais e culturais que elas enfrentaram. Além disso, é importante examinar a maneira como as mulheres foram representadas na história, bem como os papéis que desempenharam na sociedade e como tudo isso está relacionado com o constitucionalismo existente (Campos, 2014).

Essa análise inclui as principais mudanças que aconteceram na sociedade, assim como as ações que as mulheres tomaram para mudar a sua posição e compreender melhor as suas experiências e os movimentos feministas, iniciando-se pelas Constituições. Em vista disso, ao se trabalhar nas esferas constitucionais sob o enfoque do feminismo e dos direitos de igualdade entre todos os cidadãos, pode-se observar ou tentar demonstrar novos caminhos, ideias e soluções maduras para a sociedade em que se vive, pois quem conhece a história, também cria seguranças e políticas públicas para o desenvolvimento do equilíbrio no reconhecimento de oportunidades (Campos, 2014).

Nesse sentido, destaca-se que nas sete constituições do Brasil, cada uma disposta em cenários distintos, como: economia, política e cultura, todas demonstraram o processo de mudanças pelas quais o país passou e, segundo Castro e Mezzaroba (2015),

As constituições brasileiras refletem o seu tempo. São mais que textos de lei, constituindo a síntese do momento histórico em que existiram e a súmula dos problemas nacionais, internacionais, sociais, políticos, econômicos, culturais, ideológicos de seu tempo (Castro; Mezzaroba, 2015, p.18).

Em 1824, quando se insere a 1ª Constituição no Brasil (Brasil, 1824), o que se vislumbra é que a nação toma conta da sabedoria e aliada a um novo caminho

instituído pelos processos de integração e de produção jurídica, com a transformação do Poder de Fato em Poder de Direito. Segundo Cruz (2009, p. 65), “o governo se constitui, assim, por vontade do povo (soberano e nacional), para o bem da comunhão, para o gozo pacífico e seguro dos direitos de cada um e para a garantia de todos”.

A Constituição do Brasil de 1824 não teve nenhum movimento das mulheres. Naquela época, as mulheres eram consideradas de segunda classe, não tinham direitos iguais e não podiam votar. O documento prescrevia que seu status legal dependia do marido ou pai. A única referência era, especificamente, à família real - existe previsão de a mulher governar, mas apenas por sucessão e sempre a preferência é do homem. A mulher podia trabalhar em empresas privadas, mas não podia ser funcionária pública (Teixeira *et al.*, 2020).

Ao ser instituída a Constituição de 1891 no Brasil (Brasil, 1891), com similaridades nas Constituições da Argentina, dos Estados Unidos e da Suíça foram afastados os poderes soberanos e aos poucos inserindo os poderes nos municípios e instituídos os estados, tendo os chamados “presidentes de estado”. Naquela época, as mulheres não tinham direitos civis ou políticos e não eram consideradas cidadãs.

O referido documento legal, concedia poder aos homens, dando-lhes o direito de votar, servir em cargos públicos e ter propriedade. As mulheres, por outro lado, eram consideradas dependentes e não tinham direito a nenhum dos privilégios concedidos aos homens. Conforme Portal Brasil (2020):

A Constituição do Brasil de 1891 abriu caminho para a participação das mulheres na política, na educação, nos meios de comunicação e em outras áreas, fortalecendo o movimento das mulheres e possibilitando a criação de organizações feministas que lutam por uma igualdade de gênero (Portal Brasil, 2020, online).

Permeando a Constituição de 1934, teve um papel histórico para as mulheres, nas construções políticas e jurídicas de garantia da igualdade de gêneros, com direito ao voto (art. 109) (Brasil, 1934), na equiparação de direitos no ramo das relações de trabalho, no exercício da cidadania e nas relações familiares. Segundo Silva e Wright (2015), as leis aprovadas no mesmo ano, foram significativas para garantir os direitos civis, o direito à propriedade e ao salário, o direito à herança, à guarda dos filhos e ao voto em eleições gerais.

Foi um dos marcos importantes para a conquista das mulheres, conforme o art. 108, da Constituição de 1934, que definiu como eleitores "os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei" e o art.109 torna obrigatório o voto feminino quando a mulher exerce função pública remunerada, (Hahner, 2003, p.361).

Vale mencionar que, em 1934, o movimento feminista era ainda tímido, mas foi representado por Carlota Pereira de Queiroz, entre os demais deputados eleitos, cuja participação se deu para a elaboração do primeiro texto constitucional da Era Vargas<sup>6</sup> (Bittencourt, 2021). Conforme Dultra (2018, p. 21), o percurso histórico pela visibilidade da participação das mulheres na vida política, econômica e pelo reconhecimento social da sua importância, "a expectativa de participação das mulheres no ambiente institucional foi inaugurada na Comissão instituída pelo Governo Provisório para elaboração do anteprojeto de Constituição"<sup>7</sup> (Dultra, 2018, p. 21).

Posteriormente, na Constituição de 1937 (Brasil, 1937) até a Carta Magna de 1946 (Brasil, 1946), não houve participação do movimento feminino, mas foi relevante para a redemocratização do país. Todavia, a Constituição de 1937, na era Vargas, enfatizou o papel da mulher como responsável pela família e guardiã dos valores morais da sociedade (Marques; Lutz, 2016).

Além disso, limitou a participação das mulheres na política, estabelecendo que elas só poderiam votar e se candidatar a cargos públicos se possuíssem determinadas qualificações. A Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946 reconheceu alguns direitos das mulheres, estabelecendo de forma clara o direito ao

---

<sup>6</sup> Dos 254 constituintes, 214 foram eleitos e os demais foram indicados por entidades de classe, daí a denominação de "classistas" dada a esses 40 parlamentares. Entre os classistas, havia uma mulher: Almerinda Farias Gama, indicada pelo Sindicato dos Datilógrafos e Taquígrafos e pela Federação do Trabalho do Distrito Federal. Em 1936, outra deputada passaria a integrar os quadros da Câmara Federal: Bertha Lutz assumiu a cadeira deixada vaga com a morte do deputado Cândido Pessoa, de quem era suplente. Embora não tenha participado da Assembleia Constituinte, Bertha Lutz acompanhou pessoalmente várias das discussões, a convite da deputada Carlota Pereira de Queiroz (Dultra, 2018, p. 22)

<sup>7</sup> Os documentos originais indicaram Bertha Lutz e Nathercia da Cunha Silveira para integrarem a referida Comissão, esta última, apoiada pela Aliança Nacional de Mulheres, inclusive por um documento resultante da assembleia realizada com a presença de três mil mulheres. (Dultra, 2018, p. 21).

voto nos arts. 131<sup>8</sup>, 132<sup>9</sup> e 133<sup>10</sup>; no art. 157<sup>11</sup>, parágrafos II, IX, X, XIV e XVI; no art. 164<sup>12</sup> e no art. 181<sup>13</sup>, § 1º, representou um grande avanço no que se refere ao reconhecimento da mulher enquanto sujeito de direitos, deveres e portadora da cidadania no Brasil.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, pouca menção fazia às mulheres. Em realidade, pode-se dizer que ela inovou profundamente no que se refere a este tema, mas não por meio de muitos dispositivos. Em seu artigo 181, este texto constitucional isentava as mulheres do serviço militar. Mas é no que se refere ao âmbito da atuação profissional que a Carta Magna conferiu maior quantidade de determinações no intuito de proteger a mulher e garantir a igualdade entre os gêneros. No artigo 157, IX, a Constituição de 1946 proibia que mulheres realizassem trabalho em indústrias insalubres. Ademais, se notabiliza por instituir o voto feminino amplo, possibilitado a todas as mulheres. Não que não houvesse feminino no Brasil, até então. Acontece, porém, que, antes de 1946, este direito estava restrito a uma ínfima minoria, dentre todas as mulheres do país. (Bittencourt, 2021, p. 282-284).

Mais que isso, garantiu a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres nos casamentos, estabelecendo a obrigatoriedade de alfabetização e educação de ambos os sexos e ainda proibiu a discriminação de mulheres em relação aos homens em todos os aspectos (Martins, 2004). Vale destacar que, conforme Bittencourt (2021, p. 282), “tanto a constituição de 1937 quanto a de 1946

<sup>8</sup> Art. 131 - São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei (Brasil, 1946).

<sup>9</sup> Art. 132 - Não podem alistar-se eleitores: I - os analfabetos; II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional; III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos. (Brasil, 1946).

<sup>10</sup> Art. 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei. (Brasil, 1946).

<sup>11</sup> Art. 157 - A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

II - Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

IX - Proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente

X - Direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego nem do salário;

XIV - assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante;

XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte; (Brasil, 1946).

<sup>12</sup> Art. 164 - É obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa. (Brasil, 1946).

<sup>13</sup> Art. 181 - Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1º - As mulheres ficam isentas do serviço militar, mas sujeitas aos encargos que a lei estabelecer. (Brasil, 1946).

determinaram a proteção à gestante”.

Por outro lado, a CF/67, foi elaborada por militares sem a convocatória da Assembleia Constituinte. Tal ação refletiu em uma era de atos institucionais, concentrando os poderes no Poder Executivo e promulgada durante a Ditadura Militar. A CF/67 abordou no art. 100<sup>14</sup>, § 1º, foi uma das primeiras Constituições brasileiras a avançar no que se refere à condição da mulher quanto ao prazo para a aposentadoria, de 35 para 30 anos. (Brasil, 1967)

Na década de 1970, o Movimento Feminista trouxe força para as novas políticas femininas, com importante contribuição para o papel da mulher na sociedade. As mulheres começaram a emergir tornando-se visíveis e protagonistas em novo momento de oportunidades, pois buscavam igualdade de direitos e oportunidades e maior liberdade pessoal. Naquela época, a luta feminista no Brasil implicava não apenas em insurgir contra a ordem política vigente, mas representou uma vinculação aos movimentos sociais de luta e resistência contra a Ditadura Militar (Sarti, 2004).

Nesse tema, conforme Silva (2018), os anos 1970 apresentaram uma aproximação do movimento feminista com o socialismo e o marxismo, que, a partir dessas correntes, problematizou as relações de gênero e a estrutura de classes das sociedades contemporâneas. No Brasil, em 1975, grupos de reflexões sobre a realidade da mulher brasileira foram formados a partir dos desdobramentos e experiências do movimento no Rio de Janeiro e em São Paulo. Nesse contexto, conforme Moraes (2020):

As feministas brasileiras, além de reivindicarem os direitos das mulheres, integraram os movimentos pela democracia, pela anistia, em linhas gerais, buscavam por liberdades políticas. As mudanças no contexto político decorrentes desses novos ativismos – nos quais o feminismo estava presente – ampliaram o cenário de embates políticos e a relação dos movimentos sociais com o Estado. Espaços alternativos de militância e reorganização partidária surgiram diante da derrota da resistência armada, com prisão, morte ou expulsão de opositores políticos, além da censura em jornais (Moraes, 2020, p. 35).

Conforme Melo (2018), Nunes e Veillette (2022), concordam que o protagonismo das mulheres brasileiras frente à ruptura com um Estado autoritário e a instalação de um Estado democrático, a partir de 1988, culminou na redação de

---

<sup>14</sup> Art. 100 - O funcionário será aposentado:

§ 1º - No caso do n.º III, o prazo é reduzido a trinta anos, para as mulheres. (Brasil, 1967).

uma plataforma de reivindicações de igualdade entre os sexos e as raças, expressa na “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”.

Nessa linha, de acordo com Piovesan (2011) bem o significado da Assembleia Nacional Constituinte para o avanço político da representação das mulheres brasileiras que tiveram participação ativa nesse processo histórico, com a “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes”, em que referia as principais reivindicações, reunidas em ampla discussão nacional.

As eleições para o Congresso Constituinte, ocorridas em 15 de novembro de 1986, foram a confirmação de que o cenário estava efetivamente pronto para mais um importante passo na história da representação política da mulher brasileira. Uma nova “bancada feminina”, ainda que fosse apenas 5% do total de parlamentares do Congresso Nacional.

Finalmente, quando a Constituição Federal de 1988 foi elaborada, surgiu um novo cenário jurídico nacional, sepultando-se o autoritarismo, após vários anos de Ditadura Militar, momento em que não se respeitavam as garantias individuais e nem a liberdade de expressão, quiçá a liberdade política. Conforme Bittencourt (2021), a Constituição Cidadã, apresenta no art. 3º, parágrafo IV<sup>15</sup>; art. 5º, parágrafo I<sup>16</sup>; art. 7º, parágrafo XXX<sup>17</sup>; art. 201, parágrafo II<sup>18</sup>; revogando dispositivos de segregação racial e de gênero e estipulando uma nova situação de respeito e dignidade para todos e todas (Brasil, 1988).

A fundamentação dos direitos nos valores éticos e sua vinculação com determinadas concepções e metas políticas exige que esta forma de

---

<sup>15</sup> Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. (Brasil, 1988).

<sup>16</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (Brasil, 1988).

<sup>17</sup> Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (Brasil, 1988).

<sup>18</sup> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019). (Brasil, 1988).

discurso prático se detenha em regras procedimentais que avaliam sua racionalidade. Os direitos humanos combinam, ao seu significado descritivo daqueles direitos e liberdades reconhecidos ao sistema de necessidades humanas, e que devendo ser objeto de posituação não o foram durante muitos anos. Os direitos fundamentais possuem um sentido mais preciso e estrito, já que tão somente descrevem o conjunto de direitos e liberdades jurídica e institucionalmente reconhecidos e garantidos pelo direito positivo. Se trata sempre, portanto, de *direitos limitados espacial e temporalmente*, cuja denominação responde a seu caráter básico ou fundamentador do sistema jurídico político do Estado de Direito (Pérez-Luño, 1986, p. 31-47).

Como forma de superar tais dificuldades, Robert Alexy (2008) passa a adentrar em sua teoria, apoiando-se, essencialmente, no postulado da proporcionalidade, nesta necessidade de estabelecer a vantagem de um caminho que impeça o esvaziamento dos direitos fundamentais, sem introduzir uma rigidez excessiva. Dessa maneira, somente se conquista aquilo que a Constituição prescreve, quando se verifica que o cidadão alcança, concretamente, o que está previsto na teoria.

Desafiando o papel feminino tradicional, por tudo que se instaurou com o poder constituinte, a mobilização das mulheres na Assembleia Constituinte foi realizada entre 1º de fevereiro de 1987 e 5 de outubro de 1988, e, pela primeira vez na história, a força da participação feminina ganhou expressividade na elaboração da norma. Conforme Peces-Barba (2009, p. 73-74), a ideia central encontrada em alguns momentos históricos refere-se à dignidade da pessoa humana. Em cada tempo se identifica que, de acordo com suas condições econômicas, sociais, culturais e políticas, devido as próprias condições do mundo moderno, os direitos fundamentais são válidos para todos os membros da sociedade.

A partir de então, as mulheres se fizeram presentes durante todo o processo de elaboração da Constituição, nos corredores e gabinetes do Congresso, num trabalho intenso para que suas demandas fossem atendidas. Não só na Assembleia Nacional, mas em todo país houve um amplo engajamento das mulheres. Podemos perceber isso conforme Silva (2012) nos traz:

Diversas atividades, manifestações, encontros, seminários e palestras foram organizados, com o incentivo ou não do CNDM (Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres), em prol da garantia dos direitos das mulheres na carta máxima do país. Para muitas feministas, esta carta sistematizou reivindicações históricas das mulheres que terminaram por serem convertidas em direitos constitucionais, numa vitória que, segundo as mesmas, contemplou algo em torno de 80% de suas demandas (Silva, 2012).

Para que se compreenda os conceitos dos Direitos Fundamentais e como se chegou a essa evolução, denominada de ideal e, ao mesmo tempo diacrônica, como, brilhantemente, referiu Garcia (2005), se faz necessário tecer uma linha histórica acrescentando-se os entendimentos das situações políticas, sociais e jurídicas, como faz dito por Luigi Ferrajoli (1999) no sentido de que os “direitos fundamentais” surgiram na história sempre com reivindicações dos denominados mais débeis e fracos.

Um dos marcos da garantia dos direitos das mulheres de 1981, foi o *Committee on the Elimination of Discrimination against Women* (CEDAW, 1981), conhecido como Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981). No caminho que reconheceu os direitos das mulheres em igualdade com os dos homens, esteve a Convenção de Belém do Pará, como ficou conhecida a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher.

A convenção, adotada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, conceitua a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos e estabelece deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial.

Aliado a este momento importante do movimento feminista no Brasil foi o Protocolo de Palermo, elaborado em 2000, instrumento legal internacional que trata do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, tendo entrado em vigor em 2003 e ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12/03/2004, que promulgou esse Protocolo, oficialmente conhecido como “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças”.

Nos anos 2000, se criaram diversas políticas nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres, além de pactos contra as violências, entre diversos avanços na busca por se fazer cumprir no que está instituído na Constituição Federal no *caput* do artigo 5º. O movimento de mulheres tem buscado transformar as necessidades e demandas em políticas que revertam as desigualdades e criem representatividade perante o governo e a sociedade civil. Pérez-Luño assevera que:

Na ordem jurídica, os episódios de injustiça são formas parasitárias de perfeição. Porque, os exemplos injustos de direitos existem graças a que existe nos homens a convicção racional de que é possível e desejável organizar a vida social, não somente em termos de ordem e equação, mas sim, segundo regras que salvaguardam as liberdades e o bem-estar coletivo, ou melhor, segundo os princípios de um direito justo (Pérez-Luño, 1986, p. 102).

Para tanto, somente a transmissão do significado não garante por si só a aplicabilidade prática dos reflexos, mas, sim, a elaboração de um conhecimento teórico que fundamente maior motivação ao movimento feminista. Argumento que corrobora com a concepção de Kelsen (2000, p.16), ao buscar a “pureza” e a precisão metodológica para a Ciência do Direito, empreende o estudo do Direito em seus aspectos jurídico e político separadamente, mas não de forma estanque.

Como se evidencia em Kelsen (2000), o Direito é permeável aos desdobramentos do fenômeno jurídico e às influências exercidas sobre o Direito proveniente dos vários campos das ciências, permitindo-nos refletir profundamente sobre as várias teorias filosóficas, sociológicas, psicológicas e políticas do Direito. Assim, entende-se que os conhecimentos e os reflexos do feminismo em uma abordagem jurídica revelaram um senso comum que moldou a percepção da dignidade da pessoa humana a nível brasileiro e internacional, alcançando o aspecto jurídico desse conceito.

Reinterpretando doutrinas antigas à luz das questões da atualidade, ele dá vida a soluções que não tinham esgotado todas suas promessas; traçando novos caminhos com a ajuda de textos que criam autoridade, ele restitui à tradição seu verdadeiro alcance: o poder de transmitir mundos possíveis, que retroativamente podem enriquecer os princípios herdados (OST, 2005, p. 30).

Desse modo, é preciso estar inserido de forma contínua na sociedade e se não fizer, poderá ser excluído ou dada pouca importância ao seu significado de forma a não se moldar a configuração do mundo moderno. Para Bauman (2001, p. 98) em uma “sociedade de consumo”, compartilhar a dependência do consumidor - a dependência universal das compras é condição *sine qua non* de toda liberdade individual; acima de tudo, da liberdade de ser diferente, de ter identidade.

Tais direitos envolvendo o feminino e o constitucionalismo necessitam ser demonstrados através de ações efetivas, com exemplos das influências do movimento das mulheres que trouxeram diversas “ondas” de auxílio e inspiração de direitos, como a criação da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006), a Lei do Feminicídio

(Brasil, 2015), a Lei do Minuto Seguinte (Brasil, 2013).

Ainda temos a Lei 13.718/2018 que tipificou os crimes de importunação sexual, a Lei nº 13.642/2018 que atribuiu à Polícia Federal atribuição para investigação de crimes praticados na rede mundial de computadores, que propaguem conteúdo misógino definidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres.

Não poderia parar aqui nessa conjuntura, pois há diversas Leis que punem as violências contra as mulheres, seja no aspecto moral ou físico, como a Lei nº 13.931/2019 (Brasil, 2019), que dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privado, a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012) – que definiu crimes cibernéticos no Brasil.

Nesse tema, em 2015 foi instituída a Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015), que alterou os prazos quanto à prescrição relativa aos crimes de abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes, e o prazo para a denúncia aumentou em 20 e só começa a valer quando a vítima completar 18 anos. Essa Lei foi implementada após a nadadora brasileira ter denunciado o abuso que sofreu aos 09 anos de idade pelo seu treinador.

Ademais, diversas outras Leis aqui como a Lei do Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021), a Lei nº 14.192/2021 que assegurou a participação das mulheres durante período de campanha eleitoral para criminalizar a violência política contra a mulher e assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Além das já mencionadas, algumas configurações sobre a saúde das mulheres, como a Lei nº 14.324/2022 instituiu o dia 13 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose e a Lei nº 14.326/2022, que assegurou para a mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Leis recentes que foram instituídas para continuar assegurando direitos, assim como a Lei 12.845/2013 (Lei do Minuto Seguinte) (Brasil, 2013), que visa o direito das vítimas de violência sexual, que desde então podem buscar atendimento emergencial, integral, multidisciplinar e gratuito no Sistema Único de Saúde (SUS),

sem a necessidade do boletim de ocorrência ou qualquer outro documento que comprove o abuso sofrido, garantindo o atendimento emergencial e até a assistência social.

Tais leis têm por objetivo garantir igualdade de oportunidades para mulheres e minorias, incluindo a criação de programas de ação afirmativa, como a reserva de vagas em concursos públicos. Elas também exigem que empresas e organizações publiquem seus dados de igualdade de oportunidades, para que sejam mais transparentes e possam demonstrar seu compromisso com a igualdade de gênero e de oportunidades.

Além disso, essas leis também proíbem a discriminação de pessoas com base na raça, etnia, religião, origem nacional, gênero, orientação sexual, deficiência ou qualquer outra característica protegida por lei. Esta proibição se aplica a todos os aspectos da vida profissional, incluindo a contratação, promoção, salário, treinamento e licenças, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), também a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CIETEDR)<sup>19</sup> e a Lei Brasileira nº 13.105/2015<sup>20</sup>.

Do mesmo modo, as leis de igualdade de oportunidades são fundamentais para assegurar a igualdade de direitos e oportunidades para todos. Elas também podem ajudar a combater a discriminação e a desigualdade no trabalho e na sociedade, garantindo que todos tenham acesso a iguais oportunidades, independentemente de sua origem ou características individuais, muito debatido na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1981).

Assim, o grande desafio da democracia é tornar eficaz o princípio da dignidade da pessoa humana, com formas de aplicação de caráter permanente, em que não se esqueça da eficácia necessária para que as ações transformativas modifiquem os olhares, refletindo em uma efetiva praticidade das normas. Contudo, mesmo que o feminismo tenha fortes movimentos, inclusive em países estrangeiros e por atos institucionais, ainda não possui seu significado e nem categorias inseridas na norma coletiva, quiçá na Carta Magna (Luhmann, 2010).

---

<sup>19</sup> Adotada pelas Nações Unidas em 1965, esta convenção estabelece padrões internacionais contra a discriminação racial e étnica.

<sup>20</sup> Lei brasileira proíbe a discriminação por motivos de raça, cor, etnia, sexo, idade, estado civil, filiação partidária, deficiência, gravidez, lactância, condição genética, orientação sexual, identidade de gênero, posse de armas, situação financeira, nacionalidade, religião, convicções, opiniões políticas, oriundaria, uso de drogas, infecção pelo HIV e SIDA.

No entanto, nos últimos anos, vários países incorporaram princípios em suas Constituições, como as leis de igualdade de gênero, direitos das mulheres, proteção às mulheres e crianças contra a violência doméstica e instituições especializadas. Em uma sociedade moderna e complexa, com diversos subsistemas parciais especializados, a burocracia estatal deve estar atenta aos seus limites e aos perigos da desdiferenciação (Luhmann, 2010).

O avanço dos direitos e garantias inseridos nas políticas de diversos países, especialmente no Brasil, tem auxiliado na erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país e sustentabilidade, com o fortalecimento econômico. Aliado a tudo isso, se avistam ações para construção de educação para igualdade e cidadania, além da saúde integral das mulheres, os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, de acordo com a Programa Nacional de Combate à Violência contra as Mulheres (PNVCM) (Brasil, 2007).

A autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida, com a busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos; o respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação, a universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado. Além disso, a participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas e transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas (Moraes, 2020).

Destaca-se ainda que, desde o início do século XX, a luta das mulheres pela ampliação de sua cidadania é por meio da comunicação, sendo capaz de conquistar a verdadeira pretensão da democracia, da teoria à prática com a inclusão do outro. Tudo isso vem ao encontro com a liberdade de ação subjetiva: “poder fazer tudo que não prejudica a um outro”, referido pelo artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Para Habermas isso é paradoxo pois se tem uma liberdade segundos as regras que irão gerar um comportamento ou outro (Habermas, 1997, p. 113).

A evolução da sociedade e o crescimento exponencial da complexidade em todas as dimensões conduzem à inexorável certeza de que não é mais suficiente assegurar amplamente a liberdade, a igualdade material, dentre outros direitos de tipo apropriativo, próprios do capitalismo, se o mundo estiver à beira do colapso pelo esgotamento dos recursos naturais (Cruz, 2011, p. 8).

Muito além de discorrer o feminismo, é imprescindível a defesa do princípio da igualdade de gênero, garantia de direitos civis e políticos para as mulheres e no

combate às desigualdades sociais e a discriminação que ainda existem em relação às mulheres. Isso se consolida por meio de políticas públicas de ação afirmativa e com ações transformativas para que a igualdade seja construída e jamais esquecida.

## **2.2 Influências do movimento feminista e os mecanismos de poder que colocam a igualdade como a antítese da diferença**

Ao longo dos anos, as mulheres foram lutando para conseguir alcançar sua inserção nos poderes, ampliando seu poder de voz e buscando a igualdade de gênero como expressão máxima da sua luta. Das divisões sexuais do trabalho até as relações sociais de sexo, o movimento feminista ganhou expressão na constituição alcançando uma nova cultura política.

Importante é saber no que se caracteriza a igualdade buscada pelas lutas feministas e, paralelamente a isso, de onde surge o princípio da isonomia e em que contexto ele se aplica. Antes de tudo, é necessário saber as perspectivas internacionais que moldaram e ainda influenciam as demandas jurídicas e constitucionais em nosso país, para, desta maneira, analisarmos o contexto em que se insere a igualdade e a isonomia em nossa constituição e em que pontos o movimento feminista busca com que esses direitos sejam assegurados de forma concreta.

Ao se fazer o estudo dos Direitos Humanos, temos que ter em mente as evoluções históricas que formaram os grandes marcos que servem como sustentáculos para as reivindicações buscadas pelos diversos movimentos de minorias, dentre eles, o que interessa para nosso estudo, o movimento feminista. Assim, é fundamental ter em mente um breve resumo da evolução dos Direitos Humanos. Conforme o Instituto Aurora (2020), instituição que tem como meta educar em Direitos Humanos, em sua publicação: “ O que são direitos humanos e por que são direitos de todos nós” temos que:

Muito do que conhecemos hoje por direitos humanos veio a partir da Declaração da Independência dos Estados Unidos, em 1776, e da Revolução Francesa e sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789. Vale dizer aqui que, em 1791, em resposta a uma declaração que não contemplava as mulheres, Olympe de Gouges escreveu a Declaração da Mulher e da Cidadã. (Instituto Aurora, 2020)

Esses acontecimentos históricos nos oferecem um panorama rápido da evolução do direito ao longo dos séculos. Essa progressão temporal nos fornece a base para compreender o fundamento que sustenta a busca pela concretização da igualdade, não apenas em termos formais, mas consubstanciando-se na realização efetiva de direitos alcançados e aplicados às mulheres.

Conforme o Doutor em Direito Constitucional, André Ramos Tavares, os sistemas constitucionais americano e francês se desenvolveram em um formato de parceria doutrinária (Tavares, 2012). Nessa linha, importa saber sobre a breve compreensão do momento de introdução em nossa Constituição do sentido de igualdade, que vai embasar as lutas feministas. Dessa maneira, o autor nos traz em sua obra Curso de Direito Constitucional:

É possível detectar, muito sucintamente, alguns institutos que nasceram desses regimes, como aponta SANTI ROMANO: (a) universalização dos direitos individuais – concebidos como limitações ao poder soberano, atribuídos apenas aos cidadãos, passam a ser direitos de todos os homens; (b) divisão dos poderes; (c) princípio da soberania nacional – a soberania deixa de ser um poder pessoal do príncipe para tornar-se um atributo da “Nação” e, após, do Estado; (d) o princípio da igualdade – que se traduz na mudança mais importante de todas, permitindo o estabelecimento de novas instituições políticas. (Tavares, 2012, p. 33-34)

Dessa maneira, vemos que a inserção em nosso ordenamento jurídico do princípio da igualdade é algo que está vinculado à lutas e reivindicações que estavam efervescentes e tomando corpo em diversos países. Alguns com mais e outros com menor expoente, mas é saliente perceber que os movimentos feministas se incorporavam na sociedade e traziam consigo a visão de que a mulher deveria ocupar seu espaço e ser reconhecida como sendo detentora dos direitos preconizados nos ordenamentos jurídicos que estavam sendo elaborados e positivados.

Nessa senda, vale destacar a influência das manifestações feministas, uma delas foi a efetuada pela militante feminista Olympe de Gouges (2021), ocorrida na França após a publicação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789 (Instituto Aurora, 2020). Soraya Santos (2021), secretária de relações Internacionais da Câmara dos Deputados, através da coletânea de Vozes Femininas, nos fala que Olympe de Gouges (2021) foi um pseudônimo de Marie Gouze, uma mulher nascida no século XVIII, na França.

Ainda salienta Santos (2021), no início da obra Coletânea de Vozes Femininas, Gournes foi muito importante para o movimento feminista, tendo destaque a pauta por ela defendida, assim a escritora traz:

(...) permanece sendo uma grande personalidade na defesa da democracia e da liberdade das mulheres de todo o mundo. (...) a pauta que a tornou gigante foi a defesa de outra minoria social, as mulheres. Ela observou que, embora a participação feminina durante todo o período revolucionário tenha sido intensa, inclusive nas frentes de batalha, elas foram sendo alijadas dos espaços públicos de poder. (Santos, 2021, p. 07)

A importância de Gournes dá-se por ela demonstrar com fluidez e clareza sua crença de que seria possível a mulher exercer sua cidadania no feminino (Santos, 2021). Em decorrência disso, no ano de 1971 ela lança a Declaração dos Direitos da Mulher Cidadã, vindo a ser enforcada por isso mais tarde (Instituto Aurora, 2020). Desse ato de ruptura, que culminou com sentença de morte de Gournes, podemos perceber que a estrutura jurídica e social estava necessitada de mais manifestações do movimento feminista para poder, assim, se posicionar de forma que a igualdade fosse plenamente reconhecida e aplicada, respeitando-se as diferenças estruturais e fisiológicas de cada ser, sem, contudo, se abster de fornecer direitos equivalentes à homens e mulheres.

Na introdução da obra Coleção de vozes femininas (Gournes, 2021), que elenca os artigos da Declaração de Gournes, Santos dá continuidade demonstrando a importância do escrito da ativista feminista francesa no que concerne a questão da busca pela equidade entre homens e mulheres:

Em apenas dezessete artigos, Olympe pontua com clareza os principais aspectos normativos que efetivaram a equidade tão sonhada: a mulher nasce livre, e as diferenças sociais estabelecidas entre ela e o homem só serão admitidas se beneficiarem ambos; sendo a propriedade e a segurança direitos imprescindíveis, é legítimo a mulher resistir à opressão; entre seus direitos estão o de ocupar cargo público, de exercer qualquer profissão, de fiscalizar as contas públicas e de propor a criação de tributos; sendo iguais em direitos, também assim devem ser tratadas no campo das obrigações, não incidindo imputabilidade sobre elas por sua condição de mulher; o Estado deve garantir a ela plena liberdade de expressão, em particular nos espaços públicos, já que, se “ a mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve, igualmente, ter o direito de subir à tribuna. (Santos, 2021, p. 10)

É evidente que o movimento feminista começou a se manifestar na sociedade imbuído de um forte sentimento de luta pela equidade, para que a mulher, enquanto ser humano, pudesse participar das questões sociais e viver plenamente, tendo seus

direitos garantidos, respeitando-se a igualdade a elas concernentes. Gourges era orientada por um senso de justiça, desejando a transformação e envolvendo-se com a política francesa. Como precursora do feminismo, serve de inspiração para muitas mulheres (Santos, 2021). A escritora Soraya Santos ainda defende que:

Foi a certeza de que a igualdade de gênero geraria progresso e felicidade para seus compatriotas e para o Estado que a levou a usar a voz e a pena de escritora, o que, inclusive, custou-lhe a vida. Porque sabemos bem: a pauta feminina, toda ela, sem exceção, assenta-se nas raízes dos direitos humanos, que em si é suprapartidário. (Santos, 2021, p. 11)

Como mencionada a igualdade de gênero como um meio garantidor de progresso e felicidade (Santos, 2021), no que concerne a essa igualdade de gênero, importa destacar que a luta feminista ainda encontra um grande território para promover suas lutas e necessidade de avanços. Assim, surgem planos globais com o intuito de que sejam atingidas metas para um mundo melhor, dentre eles, a Agenda 2030 (STF, 2020).

No Portal do Supremo Tribunal Federal (STF, 2020, online) brasileiro, tem-se uma breve descrição do que objetiva a Agenda 2030:

A Agenda 2030 da ONU é um plano global para atingirmos em 2030 um mundo melhor para todos os povos e nações. A Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, com a participação de 193 estados membros, estabeleceu 17 objetivos de desenvolvimento sustentável. O compromisso assumido pelos países com a agenda envolve a adoção de medidas ousadas, abrangentes e essenciais para promover o Estado de Direito, os direitos humanos e a responsabilidade das instituições políticas.

Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, encontra-se o quinto objetivo: a igualdade de gênero. Podemos perceber que a discussão da igualdade é tão relevante no cenário atual que ela está como um dos 17 objetivos da Agenda e não como uma das 169 metas.

Conforme endereço eletrônico oficial da ONU Brasil (2024), o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de número 5, Igualdade de gênero, busca alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Em artigo publicado em 2020 pelo Instituto Aurora (2020), há destaque para a necessidade de que a luta feminista pela igualdade continue, como podemos ver:

(...) quase meio bilhão de mulheres e meninas com 15 anos ou mais de

idade são analfabetas. E mais meninas do que meninos estão fora da escola. A pobreza também tem rosto de mulher: entre 25 e 34 anos, as mulheres têm 25% a mais de chance de viver em extrema pobreza do que os homens. Quanto ao casamento infantil, cerca de 12 milhões de meninas se casam antes dos 18 anos anualmente no mundo. (Instituto Aurora, 2020)

Como é demonstrado, a influência do movimento feminista conseguiu alcançar patamares de visibilidade mundial. Mas, ainda assim, não é o bastante para garantir que sejam efetivados todos os direitos da mulher. O texto trazido pelo Instituto Aurora (2020) ainda salienta que há muito para se percorrer para que as desigualdades de gênero não existam mais. E segue com uma importante visão de que:

(...) os fatores que contribuem para que as mulheres sigam em desvantagem não podem ser vistos de forma isolada. A discriminação baseada no gênero é constantemente atravessada por outras, principalmente envolvendo raça e classe. As relações entre as diferentes formas de opressão compõem o que chamamos de interseccionalidade. Por este motivo, o ODS 5 - que aborda a igualdade de gênero - é central para a Agenda 2030. (Instituto Aurora, 2020).

Dessa maneira, podemos perceber a necessidade de um entendimento histórico, mesmo que breve, de alguns marcos importantes do movimento feminista e os reflexos que eles geraram para uma compreensão do que veio a ser concretizado, em termos jurídicos nacionais, do que ainda é necessário avançar. Nesse sentido também, a análise constitucional é necessária para compreender a importância da igualdade no âmbito das lutas feministas e como o princípio da isonomia é essencial para esse entendimento.

O tema da igualdade, em suas múltiplas dimensões, é de suma importância e relevância em nosso texto constitucional. Tanto que se encontra no artigo 5º da CRFB/88, o qual é considerado cláusula pétrea no nosso ordenamento jurídico, ou seja, não pode sofrer modificação, nem mesmo por via de Emenda Constitucional.

Logo, no *caput* do referido artigo, é consagrado o princípio da igualdade, também conhecido como princípio da isonomia, o qual dispõe: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (...)”. Nessa linha que está uma das principais bases de apoio à luta feminista.

A nossa Carta Magna consagra que a lei tem seu efeito *erga omnes*, sendo feita e aplicada para todos de forma equânime. Essa aplicação não está embasada na dependência de um gênero. Dessa forma, pressupõe-se, pela análise da

constituição e do que ela trouxe escrito, que ela defende que o convívio entre todos deve ser de forma equânime, justa e em igualdade de oportunidades.

A igualdade defendida pelas lutas feministas se baseia na igualdade de oportunidades para que as mulheres possam, não só adentrar no mercado de trabalho de forma justa e equânime, como pressupõe a igualdade nas oportunidades oferecidas para as mulheres. A análise para ter-se a isonomia e igualdade é feita a partir do panorama que considera o oferecimento de tratamento isonômico, na tentativa de que haja o igualamento entre os desiguais (Saffioti, 2004).

Nessa linha, ainda segundo Saffioti, tem-se que os indivíduos partem de suas diferenças para busca de um equilíbrio formal e material, considerando as aptidões e capacidades de cada um, independente do gênero. Sendo assim, a busca é por uma forma igualitária de tratamento, considerando a proporcionalidade das forças e aptidões individuais.

No que tange à forma de tratamento isonômico, a luta das mulheres abrange a busca da igualdade de oportunidade e de direitos que garantam que os critérios utilizados para o tratamento da mulher não estejam conveniados ao seu gênero. A busca do feminismo tem como uma de suas bases a garantia às mulheres do mesmo tratamento ofertado aos homens em sentido amplo (Beauvoir, 2016).

O homem é, historicamente, identificado como provedor do lar e do sustento familiar e para a mulher restava o papel de mantenedora da unidade familiar e de mãe. Assim, a entrada da mulher no mercado de trabalho como expressão de suas conquistas e independência não se deu de modo equânime (Silva; Igreja, 2015).

Segundo o pensamento de Silva e Igreja (2015), a não equanimidade da entrada da mulher no meio laboral ocorre em decorrência da estrutura patriarcal firmada. Estrutura que encontra seu lastro na promoção da desigualdade de gênero, para que o homem continue como provedor e a mulher como um sustentáculo da família, mas sem poder exercer livremente suas garantias constitucionais, tanto da igualdade, quanto da liberdade laboral.

Em um artigo publicado na Revista de Direito do Trabalho (Silva; Igreja, 2015), nota-se, de forma clara, que a igualdade buscada como antítese da diferença tem de ser amparada pela compreensão de que:

O conceito de relações de gênero é fundamental para fazer avançar o entendimento sobre a complexidade da articulação/reprodução, possibilitando a desnaturalização de determinados fenômenos históricos e a

superação da abordagem limitadora das diferenças entre homens e mulheres, baseada no sexo e, portanto, no aparato biológico (Silva; Igreja, 2015).

A busca do feminismo busca a liberdade das mulheres da dominação masculina. Essa dominação dá-se através dos sistemas que promovem a diferença entre os gêneros como fundamentação para a manter-se a desigualdade de tratamento.

Nesse viés, a Constituição Cidadã, como é conhecida nossa Constituição Federal de 1988, preconizou que, tanto os homens, quanto as mulheres, são portadores de direitos que os garantem gozar de forma igualitária das mesmas oportunidades. Isso se caracteriza, tanto no que tange às obrigações em todas as áreas, quanto gozar igualmente das oportunidades de rendimentos e de direitos de desenvolvimento (Brasil, 1988).

A democracia exige igualdade social. Isto não significa que todos os membros da sociedade devam ser iguais. Há uma grande confusão de conceitos como: igualdade, diferença, desigualdade, identidade. Habitualmente, à diferença contrapõe-se a igualdade. Considera-se, aqui, errônea esta concepção. O par da diferença é a identidade. Já a igualdade, conceito de ordem política, faz par com a desigualdade. As identidades, como também as diferenças, são bem-vindas (Saffioti, 2004, p. 37).

Outro ponto importante é o “sair de casa e a casa sair de dentro de si”, um passo aparentemente simples, mas difícil para as mulheres. Porém, é um indispensável passo para a percepção da mulher como “sujeito de si e de sua vida” (Cisne, 2018, p. 190). A luta feminista se interliga com a categoria da cidadania e da igualdade da pessoa humana.

A igualdade promovida pela defesa dos direitos humanos encontra sua base nos direitos que são inerentes ao ser humano, ou seja, homens e mulheres. Já o contexto da cidadania estrutura-se com o aumento e crescimento das cidades e com as definições do sentido do público e do privado. É cediço que se verifique a exclusão das mulheres ao longo da vida pública, durante muito tempo no Brasil e no mundo, são considerações profundas e ainda enraizadas na história pelo déficit de representação feminina nas esferas do poder. Mesmo as mulheres se interessando pela política e mobilizadas para se colocar a serviço do povo, algumas situações as excluíram dessas inserções (Cisne, 2018).

Apesar dessas situações de exclusão, Cisne (2018) assevera que as mulheres foram encontrando caminhos para conquistar suas trajetórias na busca pela igualdade efetiva e representativa dos movimentos. Aqui é importante notar que a igualdade efetiva se dará pela equiparação entre os gêneros. O reconhecimento dessa equiparação ainda está longe de ser o ideal buscado, mas já encontra um forte embasamento nos estudos e no aprimoramento do entendimento de igualdade de gênero.

### **2.3 Os desafios e as perspectivas para implementação do princípio da igualdade no movimento feminista**

Para compreendermos a evolução das conquistas do movimento feminista elencamos alguns dos principais marcos alcançados ao longo da história. Para superar as desigualdades promovidas pelas relações de gêneros instituídas, é necessário que a garantia dos direitos da mulher seja equilibrada na sociedade, para que elas possam governar suas próprias vidas e seu desenvolvimento (Pitanguy, 2017).

Nesse sentido, a autora reflete que o governo deve criar condições legais e sociais para que o processo de integração feminina seja efetivo nas políticas públicas e em todas as esferas da atuação governamental. Assim, podemos observar as contribuições do movimento feminista que garantiram à mulher cada vez mais a participação no cenário social de forma mais humana.

Como demonstrado, a Agenda 2030, que é adotada pelo Brasil, já fornece um marco muito importante para as lutas feministas. É uma demonstração clara de que os esforços das mulheres e do feminismo estão encontrando parceiros mundiais dispostos a promover iniciativas e disponibilizar recursos para que sejam garantidos os direitos das mulheres e meninas.

Percebemos, porém, da análise das metas elencadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especificamente no ODS 5, da Agenda 2030, que ainda existem muitos desafios para que seja plena a garantia dos direitos femininos. Conforme traz o Instituto Aurora (2020) em seu artigo:

Igualdade de gênero não é apenas um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostos, mas também um pilar para que todos os outros sejam alcançados. A perspectiva de gênero na

implementação e no monitoramento da agenda não é desta forma, somente um objetivo, mas uma forma de abordar todas as desigualdades, já que mulheres e meninas são desproporcionalmente e sistematicamente afetadas por elas. (Instituto Aurora, 2020)

O que a Agenda 2030 nos trouxe é um panorama do que ainda ocorre mundialmente. Vemos que, se há a necessidade de ser incluído um objetivo específico que inclua mulheres e meninas para promoção de igualdade de gênero e empoderamento, é porque a nossa sociedade ainda carece de equilíbrio na relação entre homens e mulheres. Assim, notamos que o maior desafio é encontrar um equilíbrio entre o que a legislação nos traz é uma sociedade profundamente enraizada em pensamentos e cultura patriarcal, em que a mulher, em muitos locais, ainda não tem voz.

Algumas das metas da ODS 5, elencadas pela Agenda 2030, servem como um vislumbre do quanto precisamos avançar na questão social e jurídica de proteção da mulher. Demonstrando, assim, os grandes desafios ainda encontrados e a importância do movimento feminista como garantidor e fomentador da busca dos princípios da igualdade. Vejamos algumas das metas trazidas pela ODS 5:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas  
5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte  
(...)  
5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.  
(...)  
5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. (ONU Brasil, 2024).

Podemos perceber, pela análise de algumas das metas, que ainda há a necessidade de se buscar a garantia da igualdade de gênero e de condições para que mulheres e meninas possam viver em plenitude com seus direitos assegurados. Ainda é longa a luta feminista e as barreiras sociais conjugadas com a mentalidade patriarcal e machista, esse contexto faz com que o movimento feminista encontre desafios mais árduos na sua busca pela igualdade de gênero.

Segundo Pitanguy (2017), as conquistas feministas no Brasil perpassam séculos e até os dias de hoje ainda é necessário o seu conhecimento para compreensão do quanto o movimento feminista é indispensável como garantidor das

prerrogativas da mulher como ser humano. O fortalecimento do movimento feminista é um reflexo das conquistas já alcançadas.

Importante lembrar que, em meados dos anos 70, o país ainda vivia em Regime Militar e, nesse contexto, o movimento feminista aparece como um relevante ator na política interna. Ocorria, assim, internamente, uma luta das forças com viés democrático contra o então Estado ditatorial (Luxemburgo, 1991)

Segundo Pitanguy (2017, p. 1):

O feminismo, enquanto uma proposta política de luta pelos direitos das mulheres, que já assumira grande relevância na Europa e nos Estados Unidos, desponta no Brasil propondo novas formas de organização como grupos de reflexão, coletivo de mulheres, centros de estudos em universidade, comitês em setores profissionais e produtivos.

Em nossa atual constituição podemos ter a compreensão de como os direitos das mulheres e a igualdade buscada se concretizaram através da garantia constitucionalizada no Brasil. Os acontecimentos que permearam a construção da realidade feminina atual passam por cenários nacionais e internacionais que juntos fortalecem a pauta feminista na busca pela garantia do direito das mulheres. Importante observação feita a respeito dos direitos fundamentais constante em artigo publicado no livro “Direitos Fundamentais: desafios à sua concretização” (Cavalcanti; Pedroso, 2015, p. 167), vejamos:

(...) os direitos fundamentais são aqueles constantes na Carta Magna, ou seja, aqueles que foram positivados na Constituição Federal. Sendo assim, seus conteúdos podem ser os mesmos, contudo, o plano em que estão inseridos são diferentes, obviamente, os direitos fundamentais têm abrangência apenas no Estado a que pertencem e, os direitos humanos, possuem abrangência mundial.

Assim, percebemos a importância dos movimentos feministas no Brasil, durante todo o processo de redemocratização. Na linha do que foi trazido por Cavalcanti e Pedroso (2015), percebe-se a necessidade de que exista um movimento interno em cada Estado para haver, concernente a cada realidade, a busca pela efetivação universal dos direitos e garantias fundamentais dos seres humanos que inclua, em sua prática, as mulheres.

Com a Constituição Federal de 1988 temos um contexto de redemocratização no Brasil. Muitos foram as movimentações para que reivindicações históricas fossem alcançadas. Dentre esses movimentos, encontramos o movimento das mulheres na

luta pela garantia de seus direitos (Perrot, 2005).

As mulheres atuaram ativamente na Constituinte de 1987-1988. O número feminino era expressivamente menor e desproporcional ao número masculino. Dessa forma, para que as conquistas pudessem ser alcançadas, a estratégia utilizada pelas mulheres foi por intermédio de uma mobilização nacional (Joffily, 1988).

A mobilização deu-se através de um intenso diálogo com muitas mulheres e com outros grupos e segmentos do Brasil, para que os pedidos e pleitos mais expressivos e importantes pudessem ser entregues para análise quando ocorre a elaboração da Constituição Federal. Assim surgia o movimento conhecido como “lobby do batom”.

Segundo Schlottfeldt e Costa (2016), por meio do “lobby do batom”, cerca de 80% da pauta de pedidos que foram apresentados tiveram sua consolidação no texto da Constituição. Apesar da baixa representatividade em números, a atuação do movimento feminista garantiu um fortalecimento da causa no âmbito democrático. Dessa forma, se solidificou a atuação da mulher na luta e garantia de seus direitos. Conforme a assessora do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM), Iáris Ramalho Cortês (Boselli, 2006, p.102) pontuou: [...] lá no Congresso, as parlamentares formaram um bloco de puro granito. Não se falava em ideologia ou partido político. Elas atuaram de forma suprapartidária e a maioria das propostas foi assinada por toda a bancada.

As diversas manifestações femininas estavam em ebulição no mundo inteiro e no âmbito internacional temos marcos importantes que se tornaram garantidores de diversos direitos para as mulheres, como nos anos 90, em Beijing, com a IV Conferência Mundial sobre a Mulher.

Muitos movimentos internos surgiram no Brasil com o intuito de fortalecer a luta das pautas feministas. No contexto da Conferência Mundial de Beijing, surgiu a Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB, 1994). Essa articulação tem uma importante relevância no contexto nacional.

A Articulação das Mulheres Brasileiras - AMB (1994)<sup>21</sup> teve como principal

---

<sup>21</sup> A Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB) foi criada em 1994, para promover uma participação ampla do movimento de mulheres brasileiro no processo preparatório da Conferência Mundial sobre a Mulher da ONU (Pequim - 1994), que estava agendada para o ano seguinte. O marco de sua fundação foi a reunião do Rio de Janeiro onde quatro mil mulheres representando 25 fóruns estaduais aprovaram a Declaração das Mulheres Brasileiras para a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher. A Declaração foi entregue ao governo brasileiro, e várias participantes deste processo se engajaram na

marco de atuação uma política voltada para o enfrentamento do sistema patriarcal e capitalista. Ao mesmo tempo que também combatia o racismo e se opunha às formas políticas neoliberais.

Internamente muitas pautas e movimentos surgiram e todas representaram marcos relevantes a serem considerados nas demandas concernentes aos direitos femininos. Assim, a sociedade se guiava para que uma Constituição realmente cidadã e democrática fosse elaborada (Pitanguy, 2017).

A promulgação da Constituição de 1988, deu-se em um contexto em que a abertura democrática se instalava. Isso foi algo completamente novo, e juntamente com sua elaboração estava unida uma sociedade mais atuante no cenário político. A maior atuação social no cenário político dá início à instalação de um novo ordenamento jurídico com a efetivação de algo até então nunca vislumbrado: uma inédita constitucionalização de diversos direitos.

---

caravana a Pequim, seja para participar do Fórum Paralelo de Huairou (que reuniu a sociedade civil) ou da conferência oficial, na qualidade de delegadas e assessoras, trabalhando em conjunto com redes feministas da região latino-americana e do Caribe.

### **CAPÍTULO 3**

## **DA CONTRIBUIÇÃO DO MOVIMENTO FEMINISTA PARA A GARANTIA DA DEMOCRACIA A PARTIR DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

A contribuição do Movimento Feminista, desde suas origens históricas, tem sido um agente vital para a expansão e consolidação da democracia, especialmente, através do princípio da igualdade. A luta das mulheres por seus direitos e liberdades têm contribuído para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a igualdade de gênero se tornou um pilar central da democracia moderna.

Ademais, o movimento tem pressionado por reformas institucionais que aumentam a participação das mulheres no espaço público, como a criação de quotas para candidaturas políticas e a promoção de políticas públicas voltadas para as mulheres. A contribuição do movimento para a democracia é evidente em legislações, reformas institucionais e na conscientização popular sobre a importância da igualdade de gênero.

### **3.1 Uma análise após a Revolução Industrial e os aspectos dentro da modernidade feminina**

No decorrer do século XVIII, conforme Eric Hobsbawm (2000), inúmeras transformações permearam o mundo. A Revolução Industrial trouxe os primórdios de significativas mudanças na estrutura de inclusão das mulheres no trabalho exercido fora do ambiente do lar. As mulheres, como mão de obra, passariam a integrar mais ativamente a florescente indústria têxtil.

Antes da Revolução Industrial, conforme o autor destaca, o espaço ocupado pela mulher na estrutura patriarcal vigente era adstrito aos afazeres do lar e na manutenção da família. Ao homem era dado o papel de provedor e garantidor do lar e a mulher como mantenedora da estrutura interna da casa, dos cuidados do marido e matrimoniais e à criação dos filhos. Ainda no contexto da pré-revolução industrial, é importante perceber que havia uma estrutura voltada para a vida no campo. A produção da alimentação e demais meios necessários para a subsistência da família advinham de pequenos lotes de terra (Hobsbawm, 2000).

Segundo o autor e o historiador britânico Eric Hobsbawm (2000), em seu livro

Da Revolução Industrial ao Imperialismo, a Revolução Industrial com seu conjunto de transformações econômicas e sociais contribuiu para o crescimento e aceleração do desenvolvimento da sociedade. Com a ocorrência da substituição da mão de obra artesanal, em que existia a feitura de trabalhos manufaturados de produção unitária, pela produção industrial.

A produção industrial, que veio a substituir a artesanal, contava com o uso de máquinas capazes de implementar a produção seriada. Esse tipo de produção em série possibilitou o barateamento do custo do produto de uma forma geral e abriu a possibilidade para a inserção do uso de uma mão de obra com menos especialização, sem ser necessário uso de uma força muscular avantajada e de forma assalariada (Hobsbawm, 2000).

Ainda segundo o autor Hobsbawm (2000), ocorria, gradativamente, o movimento dos camponeses que saíram do campo para a cidade quando ocorreu a substituição do campesinato, com sua produção agrícola de subsistência, por uma produção agrícola de forma comercial, feita em áreas rurais mais extensas e com o uso cada vez mais diminuído de mão de obra. Ele destaca que essa movimentação auxiliou na formação de uma reserva significativa de mão de obra nas cidades.

A dinâmica das linhas de montagem com vários operários no cumprimento de diversificadas funções, dá origem ao que chamamos de divisão do trabalho. Juntamente com essa divisão e segmentação as linhas de produção fermentaram o surgimento de um modo de trabalho que diminuía o tempo que era necessário para a produção dos bens. A redução no tempo para que um bem fosse finalizado levou a um aumento da produção (Hobsbawm, 2000).

As diversas inovações tecnológicas trazidas com essa nova modalidade de trabalho na Revolução Industrial, segundo a obra de Hobsbawm, fez com que fossem introduzidos maquinários que eram necessários para o processo produtivo e, com isso, nasciam as maquinofaturas. É o princípio da linha que levaria à substituição da mão de obra operária artesanal pela mão de obra operária industrial.

A relação de trabalho foi transformada com a supressão de trabalhadores após a inserção das máquinas no processo produtivo. Observamos na Revolução industrial que a matéria prima e os instrumentos de produção passaram da mão do operário para as mãos dos donos das fábricas. Há uma notável diminuição na importância das habilidades artesanais e uma valorização do uso da força de trabalho (Hobsbawm, 2000).

Apesar da valorização do uso da força de trabalho é notável a sua desvalorização no que tange à remuneração adequada. Os salários eram baixos e as condições de trabalho não eram adequadas e, por vezes, em grau de insalubridade muito elevado. Nesse contexto, temos a inserção da mulher nos primórdios do nascimento industrial (Hobsbawm, 2000).

A necessidade de uma mão de obra de baixo custo, segundo Hobsbawm (2000), faz com que a indústria passe a abrir espaço para a contratação de mulheres e até mesmo crianças na nascente indústria inglesa têxtil. A introdução da mão de obra feminina e infantil deu-se em um momento em que as famílias passavam por grandes transformações com a mudança do campo para a cidade. Nessa conjuntura, fez-se necessária a complementação da renda familiar.

A baixa remuneração das fábricas foi sentida como um reflexo da precarização das condições dos trabalhadores. Assim, a mulher, estabilizadora do núcleo familiar, no sentido da manutenção da organização da casa, do cuidado com os filhos e da obrigação matrimonial, teve a abertura para contribuir com o orçamento familiar. Afinal, a baixa remuneração a que o homem também era submetido na indústria, não garantia, por vezes, o sustento familiar adequado. Assim, a complementação da renda poderia vir do trabalho da mulher na indústria (Hobsbawm, 2000).

A força feminina tomou tal expressão no trabalho da crescente indústria que, segundo estudos de Hobsbawm, as fábricas têxteis da Inglaterra eram compostas por 77% de força de trabalho feminino e infantil em contraponto a 23% de força de trabalho masculina no ano de 1838. Outro estudioso da Revolução Industrial, Thompson, em seu livro “A formação da classe operária”, trouxe dados que mostravam que 191.671 pessoas compunham a mão de obra na indústria têxtil no Reino Unido e, desse montante, 102.802 eram mulheres no ano de 1830 (Thompson, 1987, p. 170).

A visualização desses dados expostos pelos dois autores nos traz a evidente predominância da força laboral da mulher na indústria têxtil da Inglaterra. Essa substancial diferença de números era reflexo de como as mulheres eram visualizadas pelos seus empregadores, pelos colegas masculinos de trabalho e, até mesmo, um reflexo de como a sociedade a enxergava. As mulheres, segundo a historiadora Michelle Perrot (2005), em seu livro “As mulheres ou o silêncio da história”, eram tidas como fáceis de manipular, sendo vistas como “dóceis” pelos

patrões e, dessa forma, seriam elas mais acostumadas a receber ordens e a obedecer de maneira mais servil. Perrot salienta em seu livro algo bem impactante sobre a visão de como as mulheres deveriam ser vistas nesse contexto:

As mulheres não são nem passivas nem submissas. A miséria, a opressão, a dominação, por mais reais que sejam, não bastam para contar a sua história. Elas estão presentes aqui e acolá. Elas são diferentes. Afirmam-se por outras palavras, por outros gestos. Na cidade, até mesmo na fábrica, elas têm outras práticas cotidianas, formas concretas de resistência - à hierarquia, à disciplina - que frustram a racionalidade do poder e estão diretamente enxertadas em seu uso próprio do espaço e do tempo. Elas traçam caminhos que seria preciso reencontrar. Uma história diferente. (Perrot, 2005, p. 152).

Nessa esteira, vemos que não havia uma força sindical das mulheres que pudesse atuar efetivamente na proteção de seus direitos e garantias individuais e humanas. Esse fato somente reforçava a visão de submissão e subjugação que a mulher enfrentava. Dessa forma, a frágil organização feminina, no sentido de luta por seus direitos, refletia em uma ínfima adesão das mulheres trabalhadoras às causas grevistas organizadas na direção da luta pelos seus direitos. Juntamente, a pouca adesão masculina, por vezes inexistente, às tentativas de greve organizadas, reforçava a dispersão das grevistas e o conseqüente fim, naquele momento, das reivindicações buscadas.

Diversos foram os movimentos sindicais femininos espalhados pela Europa no pós-revolução industrial. Diversos, porém, por vezes, ignorados ou silenciados. A movimentação feminina na busca de seus direitos era relegada a segundo plano, como algo que não merecesse a devida atenção. Para que a perpetuação do controle patriarcal e patronal continuasse era necessário que as vozes femininas, na busca por melhores condições, fossem diminuídas e desprezadas. Segundo Perrot (2005, p. 221-222): “O sindicalismo recusa as formas de expressão das mulheres como selvagens, irresponsáveis, pouco adequadas à dignidade dos trabalhadores”.

As expressões femininas, segundo a autora, eram tidas como algazarras e, de certa maneira, folclóricas, enquanto as masculinas como mais politizadas. Havia um intenso conflito, não somente entre as classes (empregadores e proletários), mas entre os homens (patrões, colegas homens no ambiente de trabalho, maridos e homens em um contexto geral) e as mulheres. As mulheres, mesmo adentrando no ambiente de trabalho de uma maneira expressiva como forma de suprir a demanda pela mão de obra não especializada na indústria, era vista como inferior e não digna

de comandar a própria vida.

Ainda seria longa a luta das mulheres no reconhecimento de seus direitos feministas. Mas os primórdios nas lutas sindicais começaram a ganhar corpo no decorrer da Revolução Industrial. A mulher ainda passaria por longos séculos sendo considerada um ser frágil e de racionalidade limitada. E, em decorrência disso, seus direitos foram constantemente ceifados e sua voz sofreu com diversas tentativas de ser calada e silenciada. Apesar disso, a luta feminista continuava. Talvez, não nos moldes que vemos hoje, mas é fato que as mulheres foram encorpando sua luta pelo reconhecimento, não só de seus direitos como trabalhadoras, mas como seres humanos (Perrot, 2005).

Somando-se a essa situação, com o crescente aumento da necessidade de trabalhadores na indústria têxtil, os empregadores visualizavam na mão de obra da mulher uma maneira de obter um “trabalhador de baixo custo”, tendo em vista a desvalorização gigantesca da mão de obra feminina. A desvalorização tornava o emprego de mulheres algo altamente lucrativo para o empregador (HOBBSAWM, 2000).

Hobsbawm salientou, a respeito do uso da mão de obra feminina e barata junto com a rápida mecanização:

(...) o uso generalizado de mão-de-obra barata (de mulheres e adolescentes) permitia uma elevada transferência dos rendimentos do trabalho para o capital. De 1820 a 1845, o produto líquido industrial cresceu cerca de 40% (em valor corrente) e sua folha de pagamento em apenas 5% (Hobsbawm, 2000, p. 65).

Com a inserção da mulher no mercado de trabalho durante a Revolução Industrial, pode-se perceber que a socialização com outras mulheres e o contato com novas realidades, embora semelhantes no que tangia ao sistema repressor do patriarcado e patronal, levou as mulheres a um senso e uma necessidade de organização, ainda que parca, pela busca de seus direitos. A mulher agora poderia sentir um pouco da “liberdade” que o trabalho fabril lhe proporcionava. No sentido de “libertar-se da rotina inteira dedicada ao lar”. Essa liberdade não pode ser entendida como liberdade no sentido literal da palavra, mas, sim, no sentido de abrir novos horizontes e diminuir o tempo de confinamento em casa estando à disposição do lar, dos filhos e do marido (Perrot, 2007).

Porém, segundo Perrot, a mulher agora adentrava em um novo campo, o

aumento real na sua jornada de trabalho, agora entendida como a trabalhadora industrial, submissa aos mandos patronais e as necessidades da indústria e, ainda, a jornada como mulher, mãe e mantenedora da estrutura do lar. Dessa visão da autora, percebe-se que à mulher coube encargos mais pesados por “acumular funções”, mesmo com a sua “liberdade” em poder adentrar no mercado de trabalho, ainda estava subjugada nas amarras do casamento, por vezes, servil e na obrigação de manter a unidade familiar como esposa e mãe.

Para Perrot (2007), uma visão a ser salientada sobre as mulheres do século XIX e a sua inserção na indústria têxtil, diz que:

(...) a máquina seria, no século 19, a grande aliada das mulheres, abrindo-lhes, como Moisés, a terra prometida do assalariamento e, com isso, a igualdade e promoção. Tecnicista, ou mais sutilmente marxista por ser mediatizada pela dialética social, esta tese vê na industrialização a chave do progresso feminino, em que a máquina conjura a inferioridade biológica e física. (Perrot, 2007, p. 222).

As mulheres encontravam um lastro que as sustentaria no início da sua luta contra a opressão e em busca da liberdade. Era um princípio, ainda tímido, da inserção delas em uma engrenagem maior. A mulher como parte das transformações necessárias para encorpar a luta por seus direitos. A base de futuras lutas feministas vem com a liberdade, ainda que não em sua totalidade, que é alcançada ao sair do lar para o ambiente de convívio coletivo nas indústrias. Elas iniciavam sua circulação nas cidades, não apenas como donas de casa, mas como auxiliares na sustentação do lar (Perrot, 2007).

Perrot (2007) ainda tece comentários de como a máquina de costura e a máquina de escrever foram importantes meios para que as mulheres fossem inseridas no mercado de trabalho, adentrando não só na indústria, mas nos escritórios como datilógrafas. Uma independência dada com o progresso dos meios de produção e com as novas tecnologias inseridas. Para além das fábricas e escritórios, a Revolução Industrial traz com as máquinas uma modificação na estrutura do trabalho doméstico. Segundo Perrot (2007, p. 221): “A mecanização diminui a dificuldade, libera o tempo, permite que as mulheres burguesas disponíveis entreguem-se à cultura do corpo e do espírito, e que as mulheres do povo, produzam mais. ”

Nesse aspecto temos um outro viés a ser observado. Além das diferenças e

da luta feminina. Ainda há uma discrepância entre a vida da mulher burguesa, que tinha acesso à mais privilégios econômicos em decorrência de sua classe social, e da mulher proletária de classe social economicamente desfavorecida. Um dos maiores expoentes da escrita feminista negra da atualidade, Bell Hooks ressalta em sua obra “O feminismo é para todo mundo: Políticas Arrebatadoras” a discrepância entre a mulher burguesa e a proletária:

Não foi a discriminação de gênero nem a opressão sexista que impediram mulheres privilegiadas de todas as raças de trabalhar fora de casa. Foi o fato de os trabalhos disponíveis para elas terem sido os mesmos trabalhos de mão de obra não qualificada e pouco remunerada disponíveis para todas as mulheres trabalhadoras (Hooks, 2018, p.48).

Hooks (2018) descreve que a necessidade do trabalho assalariado era vista de forma diferenciada pelas mulheres de classe burguesa e das menos favorecidas socialmente. Assim, os grupos femininos mais elitizados podiam escolher ficar em casa ao invés de se submeterem a trabalhos com baixa remuneração como outras mulheres, as quais necessitavam do trabalho para auxiliar na renda familiar. Ela ainda complementa que algumas dessas mulheres de elite, com educação de alto nível, usavam da aceitação de trabalhos com tarefas bem abaixo de suas habilidades, como uma forma de desafio à convenção social vigente.

Esse desafio às convenções sociais nada mais seria que uma forma que as mulheres burguesas começavam a encontrar para desafiar o sistema familiar e marital. Hooks argumenta que o fato de as mulheres brancas reformistas terem privilégios de classe também auxiliava para que elas pudessem ter ciência do que queriam conquistar com o poder da liberdade que o trabalho proporcionaria. Assim como os homens trabalhadores, as mulheres também queriam usufruir da liberdade que o trabalho poderia trazer (Hooks, 2018).

A autora ainda pontua que:

Foi essa resistência que tornou a questão do trabalho fora de casa uma questão de discriminação de gênero, e tornou a oposição ao patriarcado e a busca por direitos iguais em relação aos homens de sua classe a plataforma política que escolheu o feminismo em vez da luta de classe (Hooks, 2018, p. 52)

Na nova perspectiva inserida pela Revolução Industrial, vemos que ocorreu uma modificação na dinâmica das relações econômicas. Nessa modificação, com o

aumento das cidades, a busca por mão de obra barata para a produção industrial têxtil e a inserção da mulher no mercado de trabalho, como demonstrado, faz com que comece a germinar o pensamento de igualdade jurídica entre as trabalhadoras. (Hooks, 2018).

Ora, se a mulher está adentrando o mercado de trabalho, como meio de suporte financeiro familiar no caso majoritário das proletárias de classe baixa ou como meio de subversão como as burguesas de classe economicamente favorecida, em algum momento, haveria de surgir o questionamento sobre a igualdade de condições no trabalho (HOOKS, 2018). A autora demonstra que esse pensamento sobre igualdade, como já salientado, ainda é uma constante nos dias atuais.

A historiadora Ana Maria Colling (2004) salienta que luta feminista está na busca por uma igualdade não somente salarial, mas pela igualdade de oportunidades oferecidas aos homens e às mulheres. Tratando-se igualmente ambos os sexos com relação à formação e aos conhecimentos e capacidades. Assim, a mulher busca a igualdade de uma forma ampla e social.

Colling também traz um importante estudo sobre a relação das mulheres no meio social e nos mostra que:

As representações da mulher atravessaram os tempos e estabeleceram o pensamento simbólico da diferença entre os sexos, hierarquizando a diferença, transformando-a em desigualdade, deixando à mulher como única alternativa a maternidade e o casamento. Aos homens o espaço público, político, onde se centraliza o poder; à mulher o privado e seu coração, o santuário do lar. Poderíamos arrolar infindáveis citações que conclamam as mulheres a não se misturarem com os homens, a permanecerem puras e castas, permanecendo em sua função caseira e materna. As transgressoras dessas normas tornam-se homens, traindo a natureza. Esses limites da feminilidade foram determinados pelos homens. (Colling, 2004, p. 02).

No Brasil temos um grande expoente das Ciências Sociais, Heleieth Saffioti. Ela fez um intenso estudo sobre as mulheres no modo de produção capitalista. O seu estudo foi um importante marco por ser o primeiro a fazer análises profundas da mulher no mercado de trabalho. No ano de 1967 a Cientista Social publicou sua tese intitulada: " A mulher na sociedade de classes: Mito e realidades" (Saffioti, 1976), que viria a tornar-se um livro dois anos depois. Na sua obra há importantes destaques sobre a participação feminina no mercado de trabalho e, em um primeiro plano, discorre sobre a questão da igualdade que a economia de mercado acarreta:

A economia de mercado implica, pois, simultaneamente, na igualdade jurídica dos homens e, conseqüentemente, num afloramento à superfície da sociedade do fator econômico como distribuidor de oportunidades sociais. A dimensão econômica das relações sociais não mais se oculta sob e na desigualdade de status jurídico dos homens participam do mercado. Nem por isso, contudo, o mecanismo de operação do modo de produção capitalista pode ser imediatamente apreendido. Aparentemente, a igualdade de status jurídico é indicador suficiente da igualdade social. A liberdade de que cada homem goza na situação de mercado leva à ilusão de que as realizações de cada um variam em razão direta de suas capacidades individuais. (Saffioti, 1976, p. 24).

Como já observado, as mulheres atuavam em atividades do lar e, em outro aspecto, em atividades agrícolas antes que a Revolução Industrial surgisse como fator modificador do status social. Os movimentos de êxodo do campo para a cidade começaram a surgir e juntamente com eles a necessidade de adequação às novas dinâmicas sociais. Por conseguinte, vemos a dinâmica da atuação da mulher como novo instrumento no mercado de trabalho na indústria têxtil (Hobsbawm, 2000).

Dessas análises, vemos que a mulher adquiri novos papéis, alavancou a luta feminista, mesmo as mulheres não tendo total ciência de que suas reivindicações por melhores condições, serviriam, futuramente, como os primórdios embaixadores das lutas feministas mais expressivas. Saffioti (2004) traz que:

A mulher das camadas sociais diretamente ocupadas na produção de bens e serviços nunca foi alheia ao trabalho. Em todas as épocas e lugares ela tem contribuído para a subsistência de sua família e para criar a riqueza social. Nas economias pré-capitalistas, especificamente no estágio imediatamente anterior à revolução agrícola e industrial, a mulher das camadas trabalhadoras era ativa: trabalhava nos campos e nas manufaturas, nas minas e nas lojas, nos mercados e nas oficinas, tecia e fiava, fermentava a cerveja e realizava outras tarefas domésticas. Enquanto a família existiu como uma unidade de produção, as mulheres e as crianças desempenharam um papel econômico fundamental (Saffioti, 2004, p. 31)

É visível que a mulher, muito antes da Revolução Industrial, sempre teve um papel importante na estrutura da manutenção familiar. Com a revolução, ela foi inserida no mercado de trabalho exercendo atividades remuneradas e, dessa forma, pode contribuir financeiramente no lar. Há diversas variações, a depender da região de como deu-se essa inserção da mulher no ambiente laboral, mas é inegável que a estrutura social sofreu inegáveis mudanças. A mulher dava seus primeiros passos de independência (Hobsbawm, 2000).

Na análise das lutas que antecederam a movimentação pela visibilidade feminina e do movimento feminista é importante o destaque que a Socióloga Mila

Cisne traz em seu livro “Feminismo e consciência de classe no Brasil”. Ela discorre que:

A família é um lugar por excelência de exploração da mulher, mas não o único. Até porque tem crescido enormemente, como já apontamos, a exploração do trabalho feminino fora do ambiente doméstico. Por isso, confluímos com o pensamento de Falquet (2008), na sua análise sobre o “trabalho desvalorizado”, que engloba o que vai do trabalho não remunerado ao assalariado, mas marcado por relações de exploração e precarização. Enfim, cremos que o entendimento do trabalho feminino desvalorizado pode nos oferecer pistas para o entendimento da exploração capitalista sobre as mulheres. (Cisne, 2015, p. 94).

Para a contemporaneidade, segundo Cisne (2015), a inserção das mulheres no mercado de trabalho fez com que houvesse precedentes para a luta por equiparação dos direitos femininos com os dos homens nas diferentes esferas sociais, inclusive a familiar. O eixo familiar e social começaria a mudar com a ampliação das funções exercidas pelas mulheres. Porém, como já salientado pela autora, há de ser observado que essa mudança nos eixos familiar e social trouxe consigo uma acumulação de atividades para a mulher. Daquela época até a atualidade a mulher passou a acumular as funções de mantenedora do lar, da estrutura familiar, dos filhos e matrimônio.

Com isso, vemos que muitas vezes a mulher acaba por ter um acúmulo de funções, no trabalho também, sem que haja um aumento em sua remuneração por tanto e, muito menos, um reconhecimento adequado. A luta feminina deve continuar para diminuir a discrepância nesse aspecto (Cisne, 2015).

### **3.2 Contribuições no texto constitucional brasileiro da atuação feminista na Constituinte**

O processo de redemocratização nacional, através da promulgação da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), em 5 de outubro daquele ano, foi marcado por importantes movimentações e marcos nacionais. A luta feminista para ter seus direitos assegurados é algo de extrema relevância durante todo o processo de elaboração da nova Constituição.

A Constituição de 1988 foi conhecida como Constituição Cidadã. Ela abriu espaço para que as vozes dos grupos e minorias, até então relegados a segundo plano ou invisibilizados, fossem ouvidas. O que antecedeu a elaboração da

constituição foi um período extremamente duro da história brasileira, foram 21 anos de regime militar (Fausto, 2019).

Durante essas pouco mais de duas décadas, segundo Fausto (2019), o poder estatal promoveu diversos abusos de poder. O novo texto constitucional foi criado e pensado para que houvesse mecanismos capazes de contrabalançar o poder estatal e, assim, evitar que o Estado cometesse abusos como os que ocorreram durante o período da Ditadura Militar.

Antes de adentrarmos no papel da mulher no período pré-constituente, o que inclui o período de Ditadura Militar, o do movimento durante a elaboração da nova Constituição e o período pós-Constituição de 1988, é necessário que entendamos algumas conceituações sobre a Constituição.

O Estado é um garantidor social que detém o protagonismo na organização das mais diversificadas esferas da sociedade. Além disso, a ele cabe ser o estabelecedor dos regramentos para o bom convívio social. Tudo isso para que possa ser assegurada a paz entre os cidadãos, a ordem e a justiça. (Schwarc; Starling, 2015).

Ao Estado também incumbe, conforme as autoras Schwarc e Starling (2015), o papel de mantenedor e garantidor da igualdade, da fraternidade e da liberdade de seu povo. Para que houvesse todo esse equilíbrio na manutenção da ordem social promovido pelo Estado, tiveram que ocorrer diversas rupturas, tanto sociais, como políticas e econômicas. Da mesma forma, ocorriam inúmeras mudanças jurídicas.

As mudanças jurídicas que ocorrem através dessas rupturas vêm para demonstrar a supremacia da lei tal qual hoje a conhecemos e ao encontro de um Estado com limitações do seu poder. Uma importante autora britânica, a filósofa Carole Pateman, trabalhou intensamente com a teoria política e o feminismo. Uma importante contribuição que a autora trouxe foi o livro “O contrato sexual” de 1993. (Pateman, 1993).

Na obra, a filósofa Pateman (1993), fala sobre como os teóricos do contrato social dos séculos XVI e XVIII, não abordaram a respeito da dominância do homem sobre a mulher e do patriarcado moderno, deixando o contrato sexual apagado de seus escritos. Segundo Pateman (1993), os homens que, supostamente, são responsáveis pela elaboração do contrato original seriam homens brancos e conforme seu pacto fraterno se salientam três aspectos sendo o contrato sexual um deles juntamente com o contrato da escravidão e o contrato social.

Pateman (1993) faz uma análise da situação da mulher vista como esposa e dona de casa e da visão do marido como um provedor e trabalhador, demonstrando assim a relação que se estabeleceria entre o que seria o contrato de trabalho e o contrato de casamento. A filósofa traz uma reinterpretação da teoria política mostrando uma visão que hoje podemos salientar como de suma importância para o conhecimento e leituras aprofundados, quais sejam os temas de liberdade e o viés da subordinação a que muitas das mulheres acabam tendo que se submeter por diversos motivos.

Para entendermos a importância da luta das mulheres feministas durante o período da constituinte, é importante analisar uma das visões expressas por Pateman (1993) que nos elucidam a respeito de como era a visão sobre a liberdade vista do ângulo patriarcal. Ângulo este que encontrava um lastro ainda mais fortalecido e presente durante o período da Ditadura Militar. Assim vejamos o que Pateman nos traz:

No estado natural “todos os homens nascem livres e são iguais entre si, são indivíduos”. [...] Mas as mulheres não nascem livres, elas têm liberdade natural. [...] Com exceção de Hobbes, os teóricos clássicos argumentam que as mulheres naturalmente não têm os atributos e as capacidades dos “indivíduos”. (Pateman, 1993, p. 24-25).

Desse contexto podemos perceber como a mulher era vista inserida na sociedade. E ainda, como as teorias dos filósofos clássicos, em sua maioria, segundo Pateman, tinham uma incompletude por não tratar dos assuntos pertinentes à mulher com a participação das mesmas no debate.

Durante o período da Ditadura Militar, podemos ver mais saliente o que os teóricos clássicos afirmavam. Em seu livro Pateman mostra como era a linha de pensamento desses teóricos:

A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre a liberdade e sujeição. As mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil. (Pateman, 1993, p. 21)

Podemos perceber a construção histórica envolta na mulher, vista como frágil, dependente e subjugada ao poder patriarcal. O que, durante a Ditadura Militar, tomou mais corpo e forma. As relações eram desiguais e as questões referente a

gênero eram excluídas das pautas e de qualquer tipo de debate. Embora durante o período da Ditadura Militar as mulheres tenham sido relegadas ao segundo plano e excluídas, muitas vezes, de qualquer forma de questão social e política, elas não deixaram de se mobilizar. As mulheres, aos poucos, foram encontrando forças, formavam-se, assim, os grupos militantes feministas (Pateman, 1993).

Esses grupos de mulheres militantes começaram a se organizar de forma clandestina, para que pudessem discutir e lutar para fazerem parte de espaços tipicamente ocupados por homens. Algo que até os dias de hoje, apesar da constituição cidadã vigente, ainda observamos: mulheres invisibilizadas nos espaços ocupados tipicamente por homens (Colling, 2004).

A mulher militante se via em uma posição socialmente excluída no tempo da Ditadura Militar e, segundo Colling,

A mulher militante cometia dois pecados aos olhos da repressão: o de se insurgir contra a política golpista, fazendo-lhe oposição e de desconsiderar o lugar destinado socialmente à mulher, rompendo padrões estabelecidos para os dois sexos. (Colling, 2004, p. 07).

Ainda, conforme Colling, a mulher militante estava fazendo seu papel na política que era tida tipicamente como masculina e, da mesma forma, começavam a promover a invasão do espaço público, que era tipicamente tomado pelo meio masculino. No mesmo trabalho a autora ainda salienta que na luta pela redemocratização no nosso país a estrutura política e as noções de liberdade juntamente com a luta pela igualdade entre os sexos, foi algo marcante para todo o processo da nova ordem democrática. E, ainda assim, segue Colling,

[...] a questão de gênero perpassa a questão social e a política. As próprias organizações de esquerda não propiciavam o debate sobre as relações feminino/masculino, sobre as questões femininas, porque havia uma contradição maior a ser resolvida: a oposição entre a burguesia e o proletariado. Isto reforçava o poder masculino dentro das organizações. (Colling, 2004, p. 08).

Nesse contexto, podemos perceber que, para além de demonstrar como foi necessária a reunião das mulheres feministas para que a Constituição Cidadã tivesse a expressividade necessária para as pautas femininas, havia uma história toda de opressão contra a mulher que precisava ter sua primeira barreira rompida. O simbolismo da representatividade feminina é extremamente marcante para o texto

constitucional e a reunião das mulheres pós-ditadura militar é muito importante para o entendimento do que foi a Constituinte de 1988 (Colling, 2044).

Durante o período da Ditadura Militar, Colling demonstra em seu trabalho a visão que era apresentada das mulheres. Assim, é imprescindível que tenhamos isso em mente ao estudar a relevância do papel feminino na constituinte de 88. Colling afirma que:

Fica evidente que, para a Ditadura Militar brasileira, a mulher militante não era apenas uma opositora ao regime militar; era também uma presença que subvertia os valores estabelecidos, que não atribuíam à mulher espaço para a participação política. [...] para a história das mulheres é imprescindível que a história seja entendida como resultado de interpretações que têm como fundo, relações de poder (Colling, 2004, p. 09)

No dossiê de Célia Regina Jardim Pinto (2010), “Feminismo, História e Poder”, tendo como norteadora a relação de poder estabelecida dos homens sobre as mulheres, podemos perceber como se deu o contexto à efervescência que culminou nos movimentos feministas mais acentuados em nosso país. A pós-ditadura militar foi marcada pelas manifestações populares e institucionais civis que faziam a exigência do retorno da democracia no Brasil. Isso tudo culminaria nas campanhas de “Diretas-Já”, com o objetivo do retorno nas esferas federal, estadual e municipal das eleições diretas. A busca de uma constituição que demonstrasse os valores que estavam sendo relegados ao segundo plano ou eram totalmente inexistentes ganhava corpo.

Os 21 anos de Ditadura Militar foram tempos marcados pela política extremamente autoritária sob o comando dos militares. O processo de redemocratização veio com a promulgação do que chamamos hoje de Constituição Cidadã e, como já salientado anteriormente, trouxe diversificados mecanismos com o intuito de que os abusos de poder Estatais, outrora cometidos, não pudessem ser permitidos novamente (Fausto, 2019).

No ano de 1985, o então presidente José Sarney, convocou a Assembleia Constituinte. Essa assembleia, conforme Fausto (2019), contou com a participação de 559 parlamentares e nela ocorreu uma participação ativa e intensa da sociedade. Foram cerca de 20 meses de um engajamento intenso da Assembleia Constituinte para que fosse moldado o texto constitucional.

Durante o período de feitura da Constituição, por cerca de cinco meses,

ocorreu o encaminhamento de sugestões pelas entidades representativas e pelos cidadãos. Essas sugestões seriam feitas através de cinco milhões de formulários que foram distribuídos pelos correios. Ocorreram milhares de sugestões de cidadãos, constituintes e entidades representativas. A nova Carta política trazia consigo um novo ânimo dentro de um contexto muito diferenciado daquele que foi vivido até então. (Fausto, 2019)

O novo texto constitucional trazia em seu bojo diversas pautas relevantes. Estava nascendo um estado Democrático de Direito em nosso país. Juntamente com o surgimento dessa nova ordem veio as garantias de igualdade, direitos fundamentais e direitos individuais, tudo convergindo para a proteção e um meio garantidor da igualdade e entre a população brasileira.

A nova constituição nasceu em um contexto marcado pela participação popular e das diversas camadas sociais em sua elaboração, diferenciando-se, assim, das anteriores. No ano de 1987, com a instalação da constituinte dava-se início aos pilares onde seria alicerçada a democracia. O significado que isso trouxe para o contexto feminino e direitos das mulheres foi um grande marco legislativo e concomitante a isso a ampliação de sua cidadania.

Importante entender como ocorreram os eventos históricos que marcaram a linha para a organização da Assembleia Constituinte de 1987 (Brasil, 2018). No dia 01 de fevereiro daquele ano foi instalada a Assembleia Nacional Constituinte; em março, no dia 25 foi publicada a Resolução nº 2/87 - Regimento Interno da ANC. Em abril ocorreram três eventos significativos: no dia 01 a instalação das 8 comissões temáticas; no dia 07 a instalação das 24 subcomissões temáticas e no dia 09 a instalação da Comissão de Sistematização.

Em 15 de junho de 1987 ocorria o término do prazo para encaminhamento dos anteprojetos das comissões temáticas e no dia 26, do mesmo mês, a entrega do anteprojeto de constituição - Comissão de Sistematização. No dia 09 de julho ocorreu a entrega do projeto de constituição - Comissão de Sistematização e em novembro, no dia 18 o término da votação de 1º e 2º substitutivos das Comissão de Sistematização e dia 24 desse mesmo mês a entrega do projeto "A".

O início do ano de 1988 foi marcado pela publicação da resolução nº 3/88 - Alteração do Regimento Interno da ANC no dia 06 de janeiro. No meio do ano, no 5º dia do mês de julho foi entregue o Projeto "B". No mês de setembro temos a entrega do Projeto "C" e no dia 22 a aprovação do Projeto "D" - redação final.

Todos esses marcos históricos culminaram com a Promulgação da Constituição Cidadã no dia 05 de outubro de 1988. Os direitos e garantias fundamentais acabavam de ter sua garantia constitucional em diversas áreas. Segundo o deputado Ulysses Guimarães, em seu discurso no ano de 1988 (2006):

Hoje, 05 de outubro de 1988, no que tange à Constituição, a Nação mudou. A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa. (Guimarães, 2006, [s.d.]).

Para a elaboração da constituição houve a apresentação de mais de 12 mil sugestões relativas aos mais variados temas. Isso teve como resultado a criação de um Sistema de Sugestões Constituintes - SGC. Existe uma base de dados dessas sugestões que mantêm o acesso aberto até a atualidade. Um exemplo de sugestão, que já demonstra a luta, não só das mulheres por dignidade e direitos, refere-se à sugestão nº 6.904 que buscava incluir garantias sociais às gestantes com proteção à maternidade, aos pais adotivos e crianças. Assim vejamos:

Sugestão nº 6.904

Incluem-se os seguintes dispositivos:

'Art. São garantidos serviços sociais para a proteção à maternidade, às gestantes, aos pais adotivos, bem como a todas as crianças, sendo ou não seus genitores contribuintes do sistema previdenciário.

Art. A lei compatibilizar a maternidade com relação ao trabalho, na área urbana e rural, assegurando:

I- licença remunerada, antes e depois do parto, num total de 120 (cento e vinte) dias;

II- garantia de estabilidade no emprego desde o início da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto;

[...]

IV- condições para o aleitamento materno, sem prejuízo de emprego e salário;

V- licença- adoção, remunerada e com garantia de estabilidade no emprego, por um período a ser regulamentado por lei, dependendo da idade da criança;

VI- auxílio-natalidade e auxílio-adoção quando a criança adotada for menor de 1 (um) ano."

Justificação: [...] Dentre os não beneficiários do atual sistema encontram-se um grande contingente de famílias que sobrevivem a partir de atividades do mercado não-formal e que, portanto, necessitam de assistência que garanta condições dignas para sua reprodução, o que inclui a proteção à maternidade e às gestantes.[...]. (Câmara dos Deputados, 1987, p. 377-378)

A respeito da participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte, importa saber que, dos já mencionados 559 parlamentares constituintes, a quantia

irrisória de 26 mulheres fazia parte desse montante. Esse número ficou ainda mais reduzido quando uma das parlamentares deixou o cargo, pois foi assumir um outro cargo no Estado de São Paulo. Foi notável a baixa quantidade de mulheres representando os interesses femininos durante a elaboração da nova Constituição (Agência Senado, 2008).

Para que os direitos das mulheres fossem assegurados, apesar da baixa representatividade, as mulheres que estavam envolvidas na Constituinte tiveram que intensificar os esforços participativos. Foi um período de união dos movimentos em prol do feminismo, movimentos variados em busca de conquista de direitos sociais e da atuação das mulheres para garantir que os debates fossem mais igualitários e que a participação das constituintes surtisse o efeito necessário, segundo a Agência Senado (2008) traz em seu referencial.

Na formação da Assembleia Nacional Constituinte ocorreu a organização de 8 comissões temáticas e de 24 subcomissões com temas variados a serem debatidos. É gritante perceber que as mulheres não ocuparam cargo de presidência e nenhuma das comissões e nem das subcomissões. O que ocorreu foi que, mesmo na elaboração da que viria a ser a Constituição Cidadã, garantidora de uma maior igualdade entre homens e mulheres, elas acabaram ocupando somente posições secundárias, como segunda vice-presidência e duas vice-presidências de subcomissões e uma relatoria de uma das subcomissões, conforme nos traz a matéria da Agência Senado (2008), disponível no site do Senado Federal.

Ainda segundo a Agência Senado, à Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, ficou a segunda vice-presidência a cargo de uma constituinte e das subcomissões Dos Direitos e Garantias Individuais e da Subcomissão de Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente coube à vice-presidência feminina. Já a relatoria da Subcomissão da Saúde, Seguridade e do Meio Ambiente coube a uma das 25 constituintes restantes.

As deputadas constituintes mantiveram sempre intenso debate e questionamentos em contraposição às articulações políticas e de ocupações de alguns cargos pelos homens naquele momento. Mas é evidente que o patriarcado ainda estava muito presente e lançava sua sombra mesmo em meio aos movimentos crescentes em busca de uma igualdade garantida constitucionalmente (Agência Senado, 2018).

O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), segundo texto

disponível pela Agência Senado (2018), promoveu uma expressiva articulação feminista. Essa articulação teve o intuito de buscar mais intensamente, apesar da representatividade baixa de mulheres na Constituinte, para se mobilizarem e atuarem mais arduamente em prol da luta pela igualdade e para que os direitos das mulheres integrassem a nova Constituição. Dessa forma, nascia o que ficou conhecido como “Lobby do Batom”.

O Lobby do Batom se consubstancia em um movimento articulado que visava, no campo político, uma atuação das mulheres, a fim de que fossem promovidas uma pressão política e uma sensibilização do restante dos parlamentares integrantes da Constituinte. O Lobby, segundo a Agência Senado (2018), tencionava chamar a atenção dos Deputados e Senadores constituintes para que as reivindicações concernentes aos direitos femininos fossem parte integrante na construção da nova Constituição Cidadã, o que garantiria que ela realmente pudesse ser reconhecida como democrática e, igualmente, cidadã.

### **3.3 A contribuição do movimento feminista na garantia da democracia através da igualdade: lampejos nacionais e internacionais**

As lutas feministas culminaram em importantes movimentos sociais que se avolumaram e atingiram diversos meios de comunicação para se expandirem. Com o uso da internet e das redes sociais é cada vez mais facilitada a difusão de informações. O acesso às informações disponibilizadas por meio digital pode encontrar algumas barreiras em regiões mais remotas, porém, é inegável que o alcance é bem mais amplo do que tínhamos há alguns anos.

Relembra-se que autoras clássicas do feminismo (Cisne, 2018), como Olímpia de Gouges, demonstram a relevância de estudar o movimento feminista dentro da constituição e a busca pela igualdade. Outro exemplo é Bertha Lutz, líder do movimento sufragista no Brasil, cujo trabalho levou à aprovação do direito ao voto para as mulheres. Além desses exemplos históricos, é importante ressaltar a contribuição de autores contemporâneos que discutem o papel do feminismo na construção de uma sociedade mais justa e equitativa, como Ana Alice Alcântara e Cecília Maria Bacellar.

O feminismo tem sido um movimento social e político que busca a valorização das mulheres diante da sociedade e a Constituição é um campo importante para a

análise e ação do movimento. Investigações acadêmicas e literatura disponíveis indicam que o feminismo tem desempenhado um papel crucial na busca pela igualdade de gênero, especialmente, por meio do princípio da igualdade na Constituição Federal Brasileira de 1988 (Silva, 2012).

Essa evolução trouxe facilitadores para unir diferentes grupos de mulheres na busca de seus direitos. Na atualidade, se percebe que o movimento feminista e o ativismo em prol dos direitos das mulheres têm desempenhado um papel significativo na academia jurídica, moldando o desenvolvimento e a interpretação do direito em vários aspectos. Aqui estão alguns pontos importantes que têm relevância para a academia jurídica, segundo Rebouché (2020):

- Os direitos reprodutivos: o movimento feminista desempenhou um papel fundamental na defesa dos direitos reprodutivos das mulheres. Isso inclui o direito ao aborto, acesso a contraceptivos e cuidados de saúde sexual e reprodutiva. Os debates sobre a legalização do aborto, por exemplo, têm sido um tema recorrente na academia jurídica, discutindo questões como a privacidade, a autonomia das mulheres e os limites do Estado na regulamentação desses direitos.
- A igualdade de gênero: o feminismo tem sido um motor importante na promoção da igualdade de gênero perante a lei. O estudo das leis de igualdade salarial, igualdade de oportunidades de emprego e combate à discriminação de gênero no local de trabalho são áreas de pesquisa significativas na academia jurídica.
- Violência de gênero: o ativismo feminista também trouxe à tona questões relacionadas à violência de gênero, incluindo a violência doméstica e o assédio sexual. A pesquisa jurídica nessa área se concentra em como a lei pode proteger e apoiar as vítimas e responsabilizar os agressores.
- Justiça de gênero: o feminismo influenciou debates sobre justiça de gênero, questionando a aplicação imparcial da lei em casos que envolvem questões de gênero. Isso inclui questões como julgamentos por estupro, custódia de filhos em casos de divórcio e a representação de mulheres em júris.
- Direito internacional dos direitos humanos: a academia jurídica tem se voltado para o direito internacional dos direitos humanos e sua aplicação aos direitos das mulheres. Convenções e tratados internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1981), são temas de pesquisa importantes.

- Teoria feminista do direito: a teoria feminista do direito é uma área acadêmica em crescimento que analisa como as leis, a jurisprudência e as instituições legais podem refletir e perpetuar desigualdades de gênero. Isso inclui a crítica de conceitos jurídicos tradicionais e a proposição de novas abordagens que considerem as experiências das mulheres.
- Políticas de igualdade de gênero: a academia jurídica também se concentra nas políticas públicas relacionadas à igualdade de gênero, avaliando a eficácia das leis e regulamentos que visam promover a igualdade.
- Acesso à Justiça: as discussões sobre acesso à justiça para as mulheres, especialmente aquelas em situações vulneráveis, como mulheres de baixa renda ou pertencentes a minorias étnicas, são uma área importante de pesquisa.

O movimento feminista e o ativismo em prol dos direitos das mulheres continuam a ser uma força vital na academia jurídica, contribuindo para a evolução do direito e garantindo que ele seja mais sensível às questões de gênero e às necessidades das mulheres, diante de tantos pontos importantes como os elencados no livro de Rebouché (2020).

Outra visão importante é que alguns governos de forças emergentes, como o Fascismo, na Itália, o Nazismo, na Alemanha, o Salazarismo, em Portugal, o Stalinismo, na URSS, e o Franquismo, na Itália, representaram perdas de direitos para as mulheres. Temos o conhecimento de que a Holanda é o país com maior igualdade de gênero no mundo, com quase 40% de parlamentares mulheres. No Brasil, pouco mais de 10% dos deputados federais são mulheres (Saffioti, 2004).

Também, vários foram os movimentos para expressar reivindicações das mulheres. Como um exemplo significativo podemos observar a Marcha das Margaridas, que ocorre em Brasília. O nome da Marcha é uma homenagem à Margarida Maria Alves. Ela foi uma trabalhadora rural que presidiu o Sindicato de Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande, no estado brasileiro da Paraíba.

Margarida Maria era uma defensora dos trabalhadores e das trabalhadoras do campo. Infelizmente, ela foi brutalmente assassinada no ano de 1983. A Marcha das Margaridas surge como uma grande mobilização das mulheres que trabalham no meio do campo e da floresta. É uma forma de as mulheres se manifestarem na luta pelos direitos de igualdade (Schumacher, 2000).

Segundo documento disponibilizado pelo Sindicato dos Professores do Distrito Federal em agosto de 2011 (SINPRO-DF, 2011, online), os objetivos da

Marcha das Margaridas, são:

Mostrar a toda a sociedade brasileira a luta das mulheres para a superação das desigualdades de gênero e por um novo processo de desenvolvimento rural voltado para a sustentabilidade da vida humana e do meio ambiente. Lutamos ainda para termos o reconhecimento da contribuição econômica, política e social das mulheres e para denunciar e protestar contra a fome, a pobreza e todas as formas de violência, exploração, discriminação e dominação. Também propomos e apresentamos políticas públicas para as mulheres do campo, da floresta e da cidade

O documento ainda traz, de uma maneira sucinta, a necessidade de que sejam asseguradas as políticas públicas necessárias para garantir os direitos das mulheres. Salaria também que ainda há desafios referentes à implantação de políticas públicas voltadas para as mulheres e que esses desafios encontram sustentáculos em grandes preconceitos ainda enraizados na sociedade e muitas disparidades entre homens e mulheres (Schumacher, 2000).

No meio digital temos a formação de muitas redes sociais e canais que difundem pensamentos feministas e de reconhecimento do poder feminino. Um exemplo é o canal “DR Oficial” com a temática “não tira o batom vermelho” (Dr Oficial, 2018). Na mesma linha, o canal “JoutJout Prazer”, disponível no YouTube da jornalista Julia Tolezano, surgido no ano de 2015, pode ser considerado um marco do feminismo na internet, como alerta de relacionamentos abusivos.

Com a intensificação de movimentos nos meios digitais que abrangem o tema de autoaceitação e de amor próprio, cresceu a disponibilização de informações do âmbito feminista. Inclusive, agora, é mais facilitada a visualização das leis que entram em votação e em vigor a respeito do direito das mulheres.

O ano de 2015 foi um ano marcado pelas *hashtags* feministas e demonstra a proeminência do ativismo feminista da Internet no país com campanhas como exemplo as *tags* que falavam: *#AgoraÉQueSãoELas*, *#ChegadeFiuFiu*, *#MeToo*, *#VamosJuntas*, entre outras, que movimentaram as mulheres no Brasil (Sobral, 2016).

A *hashtag* *#Agoraéquesãoelas* foi um movimento com o intuito de dar maior visibilidade para as mulheres, com a intenção de colocar a mulher como protagonista nos discursos feministas e na luta pela garantia dos direitos da mulher. O movimento tencionou que homens que eram detentores de um destaque relevante nas mídias com maior alcance, abrissem espaço para que uma mulher pudesse

escrever e expor suas ideias (Sobral, 2016).

Infelizmente, em relação a essa *hashtag* específica, há entendimento de que não alcançou a notoriedade e nem os objetivos pretendidos, visto que, infelizmente, ocorreram deturpações nos discursos promovidos. A mídia e o jornalismo agiam de forma a não favorecer de um modo adequado os discursos feministas que poderiam alavancar novas formas de tratar a mulher na sociedade. Essa manifestação é um exemplo de que não basta somente uma mídia social e uma grande campanha, ainda é necessário se percorrer um longo caminho para desfazer as amarras sociais que impedem o discurso feminista de ser visto e respeitado como deve, de modo que a mulher garanta seu espaço por direito na sociedade (Teles, 2023).

Após o ano de 2015, muitos movimentos foram criados e, até mesmo, campanhas sociais que se mobilizaram no sentido de suporte às mulheres, tais como: *#mexeucumamexeucumtodas*; *#askher* (“pergunte mais a ela”); *#vamosjuntas*; *#meteacolher*; *#deixaelatrabalhar*; *#chegademachismocacau*; entre outros (Mccann, 2019).

O movimento *#mexeucumamexeucumtodas* surgiu como uma forma de protesto ao assédio que a figurinista Suslem Tonani teria sofrido e promovido denúncia contra o ator José Mayer. Nas mídias sociais, diversas atrizes usaram a camisa com a *hashtag* e demonstraram profunda indignação com o ocorrido, inclusive dando início a uma série de denúncias que viriam posteriormente (MCCANN, 2019).

Hannah Mccann (2019) traz à baila a movimentação em torno dessa campanha foi tamanha que foi criado inclusive um documentário sobre o tema. O que deu maior visibilidade, porém não deixaram de existir opiniões antifeministas que discordavam da relevância do tema e, por vezes, tentavam desacreditar a pauta da luta. Essa questão faz perceber o quanto ainda deve-se avançar na defesa dos direitos das mulheres e, principalmente, no seu direito de lutar por direitos e proteção.

Há diversos exemplos que podem ilustrar os avanços que estão ocorrendo em prol dos direitos das mulheres. Percebemos, dentre eles, a criação de variadas leis protetivas às mulheres da Lei das Cotas de Gênero (Lei nº 9.504/97), que é um demonstrativo do avanço em relação à representatividade das mulheres, no intuito de reduzir as desigualdades, como já amplamente relatado nesta pesquisa.

No que diz respeito à inclusão do termo “feminismo” no ordenamento máximo,

qual seja a Constituição Federal de 1988, tem-se alguns argumentos favoráveis e contrapontos sobre essa questão. A seguir, Holanda (2019) esclarece os argumentos pertinentes ao tema:

- O reconhecimento oficial: a inclusão do termo "feminismo" na Constituição seria um reconhecimento oficial do compromisso do Estado com a igualdade de gênero e os direitos das mulheres. Isso poderia enviar uma mensagem poderosa sobre a importância dessas questões.
- A visibilidade e conscientização: tendo o termo na Constituição, as questões feministas e os objetivos do movimento seriam mais visíveis e facilmente acessíveis ao público em geral, contribuindo para uma maior conscientização sobre os desafios que as mulheres enfrentam.
- A inspiração e empoderamento: a inclusão do termo "feminismo" poderia inspirar e empoderar mulheres e apoiadores do movimento, fortalecendo a determinação de buscar igualdade de gênero e direitos das mulheres.

Além dos pontos favoráveis, Holanda (2019) traz contrapontos à Inclusão do termo "feminismo" na Constituição, os quais se elenca também abaixo:

- As limitações da linguagem: a Constituição é um documento legal e político complexo, e a inclusão de termos específicos pode ser limitante. O feminismo é um movimento diversificado com várias vertentes e definir o termo de maneira abrangente e precisa pode ser desafiador.
- A flexibilidade e evolução: A linguagem constitucional, muitas vezes, busca ser atemporal e flexível para acomodar mudanças sociais e culturais. Inserir o termo "feminismo" pode tornar a Constituição menos adaptável às mudanças futuras na compreensão das questões de gênero.
- As questões políticas e partidárias: a inclusão do termo "feminismo" na Constituição pode se tornar objeto de disputas políticas e partidárias, o que pode dificultar sua aprovação e implementação.
- Os efeitos práticos limitados: a inclusão do termo "feminismo" na Constituição, por si só, pode ter efeitos limitados, pois o verdadeiro impacto na igualdade de gênero depende da implementação de políticas e da mudança de atitudes sociais.

Entretanto, apesar de elencar os argumentos favoráveis e desfavoráveis à inclusão do termo "feminismo" dentro da norma constituinte, há o embate das principais críticas ao feminismo brasileiro em relação às normas constitucionais e internacionais, que incluem a falta de implementação efetiva, as limitações na

proteção dos direitos, a falta de diálogo e até a polarização nas discussões (SILVA, 2018).

Para tanto, Silva (2018) conclui que, apesar das conquistas legais, como a Constituição Federal de 1988, que garante a igualdade de gênero, há críticas sobre a falta de implementação efetiva dessas normas no Brasil, resultando em desigualdades persistentes. O movimento feminista no Brasil enfrenta desafios em garantir a proteção integral dos direitos das mulheres, especialmente em relação à violência de gênero e à igualdade de oportunidades. Algumas críticas apontam para a necessidade de um maior diálogo interdisciplinar entre o feminismo e o direito, visando uma abordagem mais abrangente e eficaz das questões relacionadas às mulheres e à igualdade de gênero. Apesar do aumento do debate sobre o feminismo no Brasil, algumas discussões acabam caindo em contextos de polarização, o que pode dificultar a busca por soluções consensuais e eficazes. A produção feminista brasileira no campo do direito enfrenta desafios na articulação com outras vertentes jurídicas críticas, limitando o alcance e a influência das análises feministas sobre as normas constitucionais e internacionais.

Essas críticas trazidas destacam a importância de superar desafios e limitações para fortalecer o movimento feminista no Brasil em conformidade com as normas constitucionais e internacionais, visando promover uma maior efetividade na garantia dos direitos das mulheres e na luta pela igualdade de gênero (Silva, 2018).

Repisa:

O feminismo é uma luta pelos direitos humanos. É uma luta pela igualdade de gênero. É uma luta pela justiça social. Como tal, ele pode ser uma ferramenta fundamental para consolidar a igualdade prevista na Constituição Federal, pressionando os governos e as instituições para que implementem políticas públicas que promovam a igualdade de gênero (Davis, 2016).

O debate sobre o feminismo não ultrapassou os limites da igualdade formal, muitas vezes, focando apenas na equiparação de direitos legais entre homens e mulheres, sem abordar as desigualdades estruturais e culturais que persistem na sociedade. É importante considerar que a igualdade formal, embora seja um passo significativo, não garante a equidade e a justiça para todas as mulheres (Davis, 2016).

No mesmo sentido:

Ultrapassar os limites da igualdade formal requer uma análise crítica das estruturas patriarcais e machistas que perpetuam a desigualdade de gênero em nossa sociedade. O feminismo deve ser mais abrangente e inclusivo em suas abordagens para promover uma transformação efetiva (Hooks, 2018, p. 39).

Assim, a decisão de incluir ou não o termo "feminismo" na Constituição é uma questão complexa e depende do contexto político, cultural e jurídico de cada país. Enquanto a inclusão pode oferecer reconhecimento e visibilidade, também pode apresentar desafios na redação e interpretação da Constituição. O importante é que os princípios feministas de igualdade de gênero e direitos das mulheres sejam incorporados de forma substancial nas leis e políticas, independentemente da presença do termo em si (Silva; Wright, 2015).

Com isso, consideráveis estratégias podem ser utilizadas para ampliar o debate sobre o feminismo e incluir outras formas de igualdade como a promoção de conversas intersetoriais que levem em consideração outros aspectos, como raça, classe, orientação sexual; a utilização dos meios de comunicação e tecnologias para desenvolver campanhas e projetos para espalhar mensagens de igualdade e justiça social; a organização de eventos e debates públicos sobre o tema; o fortalecimento da rede de solidariedade; reivindicar políticas governamentais que promovam a igualdade de gênero e a eliminação de barreiras estruturais que afetam as mulheres; compartilhar a herança do movimento feminista e seus avanços para inspirar novas gerações e fortalecer a identidade feminista (Teles, 2023).

Todas estas e muitas outras estratégias podem ser adaptadas e personalizadas conforme as necessidades locais e regionais, sempre buscando abordar a interseccionalidade e a diversidade das experiências das mulheres.

Indo além, para inserir o feminismo de forma prática na Constituição de 1988 do Brasil, é fundamental considerar as seguintes ações sugeridas por Silva (2015), tais como a inclusão de princípios feministas, para que se proponham emendas constitucionais que incluam princípios feministas, como a promoção da igualdade de gênero, o combate à discriminação e a garantia dos direitos das mulheres; reforçar a garantia dos direitos na Constituição com proteção dos direitos das mulheres em diversas esferas, como no trabalho, na família, na política e na sociedade em geral; estabelecer mecanismos eficazes para a implementação e fiscalização das políticas de igualdade de gênero previstas na Constituição, garantindo sua efetividade;

considerar a interseccionalidade das experiências das mulheres, já bem levantadas; a promoção da participação ativa das mulheres no processo de elaboração e revisão da Constituição, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e suas demandas sejam contempladas.

Embora a Constituição de 1988 tenha sido um grande passo para a igualdade de gênero no Brasil, a implementação completa dos direitos e princípios constitucionais continua sendo um desafio. Os esforços continuam para garantir a igualdade de gênero em todos os aspectos da vida social e política brasileira.

Por isso é necessário entender o que precisa ser melhorado e introduzir essas medidas completas na prática, com o afastamento da diferença salarial entre homens e mulheres, a participação das mulheres na política e em cargos de liderança que ainda é baixa, a divisão desigual do trabalho doméstico e de cuidados ainda é comum no Brasil, além de muitas mulheres enfrentarem violência doméstica e familiar, a falta de acesso à justiça para todos os cidadãos, pois muitas mulheres ainda encontram barreiras para acessar o Sistema de Justiça (Silva, 2015).

O que se quer é, acima de tudo, esperança e igualdade política, econômica e social dos sexos. Ter direito a voz, com direitos aprovados e o trabalho em conjunto que faz a diferença.

Segundo a autora Bell Hooks lembra, "o feminismo não é sobre tornar as mulheres fortes. As mulheres já são fortes. É sobre mudar a maneira como o mundo percebe essa força" (2018). Isso destaca a necessidade de considerar as interpretações jurídicas que reconhecem e valorizam a força e a capacidade das mulheres.

O feminismo pode ser ampliado para incluir outras formas de opressão além do gênero, por meio da abordagem interseccional, que leva em consideração a interação entre diferentes formas de opressão, como raça, classe, orientação sexual e outras.

A análise sugere que a temática do feminismo é ampla e complexa, e que ainda há muito a ser pesquisado e discutido sobre o assunto. Mesmo com todas as contribuições e críticas existentes, é possível perceber que as leituras e reflexões sobre o feminismo, tanto no âmbito de gênero quanto em outras esferas da vida social e cultural, enfatizam a importância de compreender as relações sociais como relações de poder. Isso significa que o feminismo é uma luta por igualdade e justiça social, que busca desafiar e transformar as estruturas de poder que perpetuam a

opressão e a desigualdade. Portanto, é fundamental continuar pesquisando e refletindo sobre o feminismo, a fim de avançar na construção de uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a análise bibliográfica e o estudo dos movimentos feministas os quais culminaram no reconhecimento de muitos direitos das mulheres transmutados em direito material, trazemos o objetivo principal desse trabalho, qual seja, realizar um estudo abrangente a respeito da importância dos olhares feministas para a formação de uma sociedade mais igualitária. Analisamos ainda, o contraponto entre igualdade material e formal e como a igualdade tratada aqui é colocada como uma antítese da diferença entre homens e mulheres.

Primeiramente, o trabalho trouxe o histórico do movimento feminista o que é de suma importância para ter-se o entendimento de como o movimento evoluiu. O trabalho ainda abordou as noções conceituais acerca do feminismo, para poder, assim, introduzir o leitor na temática da dissertação.

O trabalho buscou demonstrar as vantagens e as principais mudanças no cenário brasileiro no âmbito dos direitos das mulheres e conquistas feministas. Para isso, foram trazidos diversos exemplos de mulheres ao redor do mundo que promoveram a visão do feminismo. Inclusive, a visão de grandes autoras feministas, as quais transportaram para suas obras um pensamento crítico em relação à visão social da mulher e a subjugação dela ao patriarcado.

O segundo capítulo do trabalho buscou verificar e trazer os princípios constitucionais, os quais versam sobre a igualdade e foi feita a análise disso sob o olhar feminista. Demonstrou-se a evolução histórica no cenário brasileiro e os direitos que foram conquistados pelas mulheres no decorrer da formação das leis do nosso Estado maior e da Constituição brasileira. Assim, pretendeu-se ampliar a visão do feminismo e da importância promovida pela luta que ele traz para o reconhecimento dos direitos das mulheres, tanto no âmbito nacional, quanto no internacional.

Em continuidade, a discussão trazida no capítulo seguinte demonstrou a linha das contribuições mais significantes trazidas pelo movimento feminista, no intuito de promover a garantia em consonância com o princípio da igualdade. Por meio da análise de publicações bibliográficas que abordam os aspectos pós-revolução industrial e a significativa participação da mulher para promover, em certo grau, sua “libertação” das amarras sociais a que estava sujeita naquele período da história.

A última parte do trabalho buscou ainda mostrar a grande importância que teve a participação feminina, pós-ditadura militar, na Assembleia Nacional Constituinte. A participação das mulheres foi essencial para que o texto constitucional tivesse contribuições significativas, para assegurar garantias constitucionais destinadas às mulheres.

Destacou-se, ainda, diversas manifestações contemporâneas, as quais demonstram a importância do movimento feminista para garantir que a mulher tenha voz na sociedade e tenha seus direitos respeitados. Muitos movimentos sociais surgiram e foram imprescindíveis para dar corpo e voz às mulheres, o trabalho apresentou um panorama da atualidade, visto que, nesse momento de crescente uso das redes sociais, as mídias sociais são utilizadas para divulgar, de forma mais ampla, os movimentos feministas.

As “*hashtags*” (#), que são indexadores utilizados para levantar temas que podem ou não assumir relevância no meio digital, começaram a ser utilizadas no intuito de chamar a atenção para temas importantes da luta feminista. Assim, colacionamos diversos exemplos de movimentos que se tornaram importantes no meio digital e alguns deles que tiveram reflexos no meio jurídico.

Essas movimentações sociais no meio digital encorpam a voz feminina que ganhou amplitude, para que não ficasse mais relegada a segundo plano ou invisibilizada. A internet e o meio digital promoveram isso, uma amplificação da voz do movimento feminista alcançando locais que, de outra forma, haveria um atraso na comunicação e poderia, até mesmo, nem chegar ao conhecimento de muitas pessoas.

Assim, demonstramos que os reflexos promovidos no meio jurídico pelas movimentações feministas estão ligados às intensas movimentações das mulheres nos diversos meios, inclusive, na atualidade ao meio digital. Podemos verificar com esse trabalho que a ordem normativa sofre constantes alterações atreladas à constante manifestação através da ótica feminista.

Por fim, o trabalho verificou que, apesar de o movimento feminista estar cada vez mais encorpado e ganhando maior visibilidade em diversos meios, inclusive o digital, ainda vemos que grande parte da sociedade mantém estruturas patriarcais arraigadas. Observamos que é longo o caminho a ser percorrido para que as mulheres tenham seus direitos, não só materialmente reconhecidos, mas respeitados de forma condizente com os princípios da igualdade trazidos no texto

constitucional.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Senado Federal. **Constituinte contou com a participação de 559 parlamentares**. 2008. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2008/09/29/constituente-contou-com-a-participacao-de-559-parlamentares>. Acesso 04/08/2023.

AGÊNCIA SENADO. Senado Federal. **Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações**. 2018. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>. Acesso em 30/07/2023.

AGÊNCIA SENADO. Senado Federal. **Igualdade de gênero na Constituição Federal: os direitos civis e políticos das mulheres no Brasil**. 2022. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-igualdade-de-genero-na-constituicao-federal-os-direitos-civis-e-politicos-das-mulheres-do-brasil>. Acesso em 03/06/2023.

ALENCAR, Ana Lúcia Arraes de; FERREIRA, Ana Maria Alves. A Participação Feminina na Política como Pilar da Democracia. In: MENDONÇA, Grace. (Org.) **Democracia: substantivo feminino**. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Título original: Theorie der Grundrechte. Tradução de: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

AMB - **Articulação das Mulheres Brasileiras**. Fundação da Articulação de Mulheres Brasileiras (AMB). 1994. Disponível em:

[https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/\\_anos/1994.php?iframe=amb\\_1994](https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/_anos/1994.php?iframe=amb_1994). Acesso em 25 de maio de 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo: fatos e mitos**. Tradução: Sérgio Milliet. 5a ed. Volume 1 e 2. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BITTENCOURT, Rodrigo do Prado. A mulher na legislação brasileira: uma análise histórica. Revista **Reflexão e Crítica do Direito**, v. 9, n. 1, p. 278-295, jan./jun, 2021.

BLAY, Eva Alterman; AVELAR, Lucia (Org.). **50 anos de feminismo: Argentina, Brasil e Chile – a construção das mulheres como atores políticos e democráticos**. São Paulo: Edusp, 2017.

BOSELLI, Giane. As Leis Estaduais e Municipais e OS direitos das mulheres. In: RODRIGUES, Almira; CORTÊS, Iáris (Orgs.). **Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituinte**. Brasília: Letras Livres, 2006.

BRASIL. Constituição (1824). **Lex: Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Constituição (1891). **Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm). Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Constituição (1934). **Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Constituição (1937). **Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm). Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. 1946. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. 1967. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL. Constituição (1969). **Lex: Constituição da República Federativa do Brasil, de 1969**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm). Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. **30 anos da Constituição**. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/constituente/index.html>. Acesso em: 09 de fevereiro 2024.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%2](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=DECRETO%2)

ON%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994. Acesso em 08.dez.2022.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Lei Maria da Penha. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20042006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL, **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm). Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 01 de agosto de 2013.** Lei do Minuto Seguinte. 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm). Acesso em: 02 ago 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Lei do Feminicídio. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.931 de 10 de dezembro de 2019.** 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm). Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Programa Nacional de Combate à Violência contra as Mulheres - PNCVM.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/arquivos-diversos/sev/pacto/documentos/politica-nacional-enfrentamento-a-violencia-ver-sao-final.pdf>. Acesso em: 20 de out. de 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Portal da constituição cidadã. Sugestões dos constituintes. **Diário da Assembleia Nacional Constituinte.** 1987. Disponível em: [https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes\\_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgc06901-7000-parte-1](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/arquivos/sgc06901-7000-parte-1). Acesso em 15 de jun. de 2023.

CAMPOS, Juliana Diniz. As origens da teoria do poder constituinte: um resgate da obra de siéyes e suas múltiplas releituras pela doutrina publicista continental. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ – RFD**, v.1, n.25, p. 153- 174, 2014.

CASTRO, Matheus Felipe de; MEZZARROBA, Orides. **História ideológica e econômica das constituições brasileiras.** Belo Horizonte: Arraes, 2015.

CAVALCANTI, Evelyn Maria Pereira; PEDROSO, Vanessa Alexandra de Melo. Da discriminação ao exercício da prostituição feminina e sua relação com os direitos humanos e fundamentais. In: PEDROSO, Vanessa Alexandra de Melo. LEITE, Glauco Salomão. GOUVEIA, Lúcio Grassi de. (Orgs.) **Direitos fundamentais:**

**desafios à sua concretização.** Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015.

CEDAW - **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.** 1981. 11 p. Disponível em:

[https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw1.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf)  
.Acesso em: 20/10/2023.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2015.

CISNE, Mirla. **Feminismo e consciência de classe no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

COLLING, Ana Maria. As mulheres e a Ditadura Militar no Brasil. **História Em Revista**, 10(10). 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.15210/hr.v10i10.11605>. Acesso em: 30 de janeiro de 2024.

COVA, Anne. **Feminism.** Repositório da Universidade de Lisboa. 2012. p. 559 – 563. Disponível em: [https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/23703/1/ICS\\_ACova\\_Feminism\\_EDI.pdf](https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/23703/1/ICS_ACova_Feminism_EDI.pdf). Acesso em fevereiro de 2024.

CRUZ, Paulo Márcio. O princípio republicano: aportes para um entendimento sobre o interesse da maioria. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Itajaí/SC, v. 1, n. 1, p. 87-96, jan./jun., 2009.

CRUZ, Paulo Márcio. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, Itajaí/SC, v. 3, n. 1, p. 75-83, jan./jun., 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges.** São Paulo: Saraiva, 2016.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe;** tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016.

DR OFICIAL. **Não tira o batom vermelho ft. JoutJout Prazer | DRelacionamentos.** Youtube, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XIVZ04bDMvE>. Acesso em 15 de set. de 2023.

DULTRA, Eneida Vinhaes Bello. **Direitos das mulheres na Constituinte de 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões.** 2018. 254 f. Tese [Doutorado, Programa de Pós-Graduação em Direito], Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** São Paulo: Edusp, 2019.

FEMINISMO – DICIO. In: **Dicio, Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2023. Disponível em:

[https://www.dicio.com.br/feminismo/#:~:text=Significado%20de%20Feminismo&text=%5BPor%20Extens%C3%A3o%5D%20Ideologia%20que%20defende,\(origem%20d](https://www.dicio.com.br/feminismo/#:~:text=Significado%20de%20Feminismo&text=%5BPor%20Extens%C3%A3o%5D%20Ideologia%20que%20defende,(origem%20d)

a%20palavra%20feminismo). Acesso em 20 de jun. de 2023.

FERRAJOLI, Luigi. **Derechos y garantías: La ley del más débil**. Madrid: Trotta, 1999. 180 p.

FERRAJOLI, Luigi. **Por Uma Teoria dos direitos e dos Bens Fundamentais**. Tradução de Alexandre Salim, Alfredo Copetti Neto, Daniela Cademartori, Hermes Zaneti Júnior, Sérgio Cademartori. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

FERRAJOLI, Luigi; *et al.* (Orgs) **Garantismo, hermenêutica e (neo) constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

FRIEDAN, Betty. **Mística feminina**. Título original: *The Feminine Mystique*. Tradução de: Áurea B. Weissenberg. Rio de Janeiro: Vozes Limitada, 1971.

GARCIA, Marcos Leite. A contribuição de Christian Thomasius ao processo de formação do ideal dos Direitos Fundamentais. **Revista Novos Estudos Jurídicos, Itajaí**, v. 10, n. 2, p. 417-450, jul./dez.2005.

GOURGES, Olympe de, 1748-1793. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos**. Tradução Cristian Brayner. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.

GUIMARÃES, Ulysses. **Integra do discurso do presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Dr. Ulysses Guimarães**. (10' 23"). 2006. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/camara-e-historia/339277-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente,-dr.-ulysses-guimaraes-\(10-23\).html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/camara-e-historia/339277-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente,-dr.-ulysses-guimaraes-(10-23).html). Acesso em: 7 de novembro de 2023.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade, volume I**. Tradução de: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HAHNER, June Edith. **Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil. 1850-1940**. Florianópolis: Editora Mulheres; Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2003.

HOBBSAWM, Eric John Ernest. **Da Revolução Industrial Inglesa ao Imperialismo**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Explosão Feminista: arte, cultura, política e universidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: conceitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, 440p.

HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, 400p, 201.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**; tradução Ana Luiza Libânio. - 1. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2018.

INSTITUTO AURORA \_ Educar em Direitos Humanos. **O que são direitos humanos e porque são direitos de todos nós**. 2020. Disponível em: [https://institutoaurora.org/o-que-sao-direitos-humanos/?gad\\_source=1&gclid=CjwKC AiA0PuuBhBsEiwAS7fsNcv6J858YAI5NxFxuyxL4Dk3445rhHckc-5bida-P4BqVzmLR r9DHRoC8KwQAvD\\_BwE](https://institutoaurora.org/o-que-sao-direitos-humanos/?gad_source=1&gclid=CjwKC AiA0PuuBhBsEiwAS7fsNcv6J858YAI5NxFxuyxL4Dk3445rhHckc-5bida-P4BqVzmLR r9DHRoC8KwQAvD_BwE). Acesso em: 10/01/2024.

JOFFILY, Bernado (Org.). **Atlas Histórico do Brasil**: gratuito e digital. Disponível em: <http://multirio.rio.rj.gov.br/index.php/reportagens/12033-atlas-hist%C3%B3rico-do-brasil-gratuito-e-digital>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

JOUTJOUT PRAZER. Youtube. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/@joutjout/featured>. Acesso em 15 de set. de 2023.

KELSEN, Hans. **A democracia**. Tradução de: Ivone Castilhos Benedetti, Jeferson Luiz Camargo, Marcelo Brandão Cipolla e Vera Barkow. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução: Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

LUHMANN, Niklas. **Los derechos fundamentales como institución: aportación a la sociología política**. Ciudad de México: Universidad Iberoamericana, 2010.

LUXEMBURGO, Rosa. **A Revolução Russa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. Os Economistas. Tradução de Carlos Eduardo Silveira Matos, Régis de Castro Andrade e Dinahr de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. LUTZ, Bertha. **Série perfis parlamentares**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

MARS. Amanda. **Gloria Steinem: “O autoritarismo começa com o controle sobre o corpo das mulheres”**. Entrevista de Gloria Steinem concedida ao jornal El País. Nova York, 17 de outubro de 2021. Disponível em <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-10-17/gloria-steinem-o-autoritarismo-com-eca-com-o-controle-sobre-o-corpo-das-mulheres.html>. Acesso em 10 de mar. de 2023.

MARTINS, José de Souza. **História do Brasil**. São Paulo: Ática, 2004.

MCCANN, Hannah. **O livro do feminismo**. Tradução de: Ana Rodrigues. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

MELO, Hildete Pereira de. **A Constituição Federal de 1988 e as lutas feministas**

**na área do trabalho: avanços e derrotas.** Anais de Seminário: 30 Anos da Carta das Mulheres aos Constituintes, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). p. 86-105, 2018. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie\\_anais\\_de\\_seminarios/2018/serie\\_anais\\_de\\_seminarios\\_da\\_emerj\\_2018\\_86.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/publicacoes/serie_anais_de_seminarios/2018/serie_anais_de_seminarios_da_emerj_2018_86.pdf). Acesso em 05 de ago. de 2023.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. **História e movimentos das mulheres no Brasil do século XX.** Latin American History, nov., 2020. Disponível em: <https://oxfordre.com/latinamericanhistory>. Acesso em: 22 mar. 2023.

NUNES, Nilza Rogéria de Andrade; VEILLETTE, Anne-Marie. Women from Favelas and (The Other) Popular Feminism. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 1, e75556-en, p. 1-14, 2022.

NUSSBAUM, Martha C. **Fronteiras da justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento, à espécie.** São Paulo : Editora WMF Martins Fontes, 2013.

OLIVEIRA, Giulia Maria Janelle Cavalcante de; TORRES, Polliane Lisboa; CASTRO, Viviane Vaz. **MULHER, POLÍTICA E DEMOCRACIA REAL: o legado teórico-político de Rosa Luxemburgo.** Natal: UERN, 2020.

OLIVEIRA, Fernanda Abreu de; SANTOS, Brena Christina Fernandes dos; SOARES, Mariana Iasmim Bezerra; BORGES, Séphora Edite Nogueira do Couto. (Orgs.) **Direitos Humanos das Mulheres.** – Mossoró – RN: EDUERN, 2020. 374p.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>. Acesso em: 30 de novembro de 2022.

ONU BRASIL. Organização das Nações Unidas no Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil / Igualdade de gênero.** 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em janeiro de 2024.

OST, François. **O tempo do direito.** Tradução Elcio Fernandes. São Paulo: Edusc, 2005.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática.** 14.ed. Florianópolis: EMais, 2018.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual.** Tradução Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PECES-BARBA, Gregorio. **Historia de los derechos fundamentales: Siglo XIX / History of Fundamental Rights: XIX Century:** Libros 1 y 2. La filosofía de los derechos humanos / 1 and 2: la filosofía de los derechos humanos. Dykinson: Espanha, 2009.

PEDRO, Joana Maria; ZANDONÁ, Jair (Org.). **Feminismos e democracia.** 1. ed. Belo Horizonte: Fino Traço, 2019.

PEREZ, Caroline Criado. **Mulheres invisíveis: o viés dos dados em um mundo projetado para homens**. Tradução: Renata Guerra. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2022.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos Humanos, estado de derecho y constitución**. 2.ed. Madrid: Tecnos, 1986. 492 p.

PERROT, Michele. **As mulheres ou o silêncio da história**. Bauru: EDUSC, 2005.

PERROT, Michele. **Minha história das mulheres**. Tradução Angela M. S. Côrrea. São Paulo: Contexto, 2007.

PINTO, Célia Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/GW9TMRsYgQNzxNjZNcSBf5r/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 05 de fev. 2024.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos, civis e políticos: a conquista da cidadania feminina. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (orgs.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003-2010**. Rio de Janeiro: CEPia; Brasília: ONU Mulheres, 436p, 2011.

PORTAL BRASIL. **A Constituição de 1891 e o movimento feminista brasileiro**. Disponível em: <https://www.brasil.gov.br/direitos-humanos/2020/09/a-constituicao-de-1891-e-o-movimento-feminista-brasileiro>. Acesso em: 08 dez. 2022.

PITANGUY, Jaqueline. **As mulheres e a Constituição de 1988**. 2017. Disponível em: <https://cepia.org.br/wp-content/uploads/2017/11/nov089.pdf>. Acesso em 10 de jan. de 2024.

REBOUCHÉ, Rachel. **Feminist Judgments: Family Law Opinions Rewritten**. Cambridge University Press, 2020.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis, Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Soraya. Uma declaração das mulheres do século XVIII para as mulheres do século XXI. In: GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã e outros textos**. Tradução Cristian Brayner. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2021.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma anos 1970: revisitando uma trajetória. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 2, p. 35-50, mai./ago., 2004.

SASSEN, Saskia. **Expulsões: brutalidade e complexidade na economia global**. Tradução de Angélica Freitas. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2016.

SCHLOTTFELDT, Shana; COSTA, Alexandre Araújo. Em busca do poder: a evolução da participação política da mulher na Câmara dos Deputados brasileira. **E-legis - Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação da Câmara dos Deputados**, Brasília, n. 21, p. 100-126, set./ dez. 2016. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/31144>. Acesso em 04 de jan. de 2024.

SCHUMAHER, Maria Aparecida. **Dicionário de mulheres do Brasil – de 1500 até a atualidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEDUC/CE – Secretaria de Educação do Estado do Ceará. **Construção histórica dos direitos humanos**. [s.d.]. Disponível em: <https://www.ced.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/82/2021/02/7-CONSTRUCAO-HISTORICA-DOS-DIREITOS-HUMANOS-5.pdf>. Acesso em 03 de mar. de 2023.

SILVA, C. T. de Araújo. **Constitucionalismo Feminista ressoa no Supremo Tribunal Federal**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-dez-29/observatorio-constitucional-constitucionalismo-feminista>. Acesso em 03/06/2023.

SILVA, Cleonice Elias da. Os feminismos emergentes na década de 70 no Brasil. **História e Cultura**, Franca, v. 7, n. 1, p.181-203, jan./jul., 2018.

SILVA, Salete Maria da. **A carta que elas escreveram: a participação das mulheres no processo de elaboração da Constituição Federal de 1988**. Salvador, 2012. Tese de Doutorado em Direito, 322 f. UFBA. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br:8080/ri/handle/ri/7298>. Acesso em: 08 ago 2022.

SILVA, Salete Maria da; WRIGHT, Sonia Jay. As mulheres e o novo constitucionalismo: uma narrativa feminista sobre a experiência brasileira. Conpedi. **Revista Brasileira de História do Direito**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 170-190, ju./dez., 2015.

SILVA, Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da; IGREJA, Cristiane de Oliveira. Gênero e Direito: reflexões sobre o papel de negociação coletiva e do princípio da não discriminação na consecução da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**. vol. 166. ano 41. p.15-42. São Paulo: Ed. RT, nov.-dez. 2015

SINPRO-DF. Sindicato dos professores no Distrito Federal. **Sinpro participa da marcha das margaridas com mais de 70 mil trabalhadoras rurais**. 17 de agosto de 2011- Ano VII- número 19. 2011. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/margareth-menezes-anima-cidade-das-margaridas-nesta-terca16/>. Acesso em: 05 de fev. de 2024.

SOBRAL, Cristiane. **Feminismos Digitais: teorias, práticas e perspectivas**. Curitiba: Appris, 2016.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Constituição de 1988 ampliou espaço das mulheres e garantiu direitos fundamentais**. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=495430&ori=1>. Acesso em 02 de jun. de 2023.

STF. Supremo Tribunal Federal. **Agenda 2030**. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/#:~:text=A%20Agenda%202030%20da%20ONU,17%20objetivos%20de%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel>. Acesso em 02 de jun. de 2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TEIXEIRA, Alex Fantinatti; *et al.* **Direito das mulheres e a importância do feminismo dentro da doutrina jurídica**. Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020. 33 p.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Feminismos, ações e histórias de mulheres**. Vol. 1. São Paulo: Alameda, 2023.

THOMPSON, Edward Palmer. **A formação da Classe Operária (vol. II)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres**. 19a ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação do direito das mulheres**. Tradução Ivania Pocinho Motta. - 1. ed. - São Paulo: Boitempo - Iskra, 2016.